



**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

023
17

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR nº 17/2026

Lei Federal nº 14.133/2021 – art. 6.º, XX, e art. 18, § 1.º

Decreto Municipal nº 081/2023 – Várzea Grande/MT

IN SEGE5/MGI nº 65/2021 – Pesquisa de Preços

Contratação de Instituição Especializada para Planejamento, Organização e Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, sob demanda, no âmbito da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, exercícios de 2026 e 2027

Substituição funcional do Contrato Administrativo nº 070/2021 (PMVG/SELECON), com vigência final em 27/05/2026, esgotadas as possibilidades legais de prorrogação

ÓRGÃO DEMANDANTE	Secretaria Municipal de Administração – Subsecretaria de Administração
ÓRGÃO INTERESSADO	Superintendência de Gestão de Pessoas; 15 Secretarias Municipais e Órgãos da Administração Direta e Indireta
OBJETO	Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada em planejamento, organização e realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados, sob demanda, exercícios 2026/2027
PROCESSO ADMINISTRATIVO	52960/2026
CONTRATO DE REFERÊNCIA	Contrato Administrativo nº 070/2021 (PMVG/SELECON) – vigência final em 27/05/2026, sem possibilidade legal de prorrogação
FUNDAMENTO LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021 – arts. 5.º, 6.º (XX e XXI I), 11, 12 (VIII), 18 (§1.º), 23, 53, 72, 75 (XV) e 94; Decreto Municipal nº 081/2023; IN SEGLS/MGI nº 65/2021
QUANTITATIVOS	8.631 vagas (6.685 concurso + 2.006 PSS) e estimativa de

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 7.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP 78.125-700





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CONSOLIDADOS

70.365 candidatos (50.335 concurso – 20.060 PSS)

**RESPONSÁVEL PELA
ELABORAÇÃO**

Marcos Roberto Sawinski – Matrícula 175.924 –
Subsecretário de Administração

DATA DE ELABORAÇÃO

Varzea Grande – MT, 20 de maio de 2026

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Varzea Grande/MT – Bras I – CEP: 78.175-700





1. DA APRESENTAÇÃO E FINALIDADE DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado pela Subsecretaria de Administração da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, em estrita observância ao disposto nos arts. 6º, inciso XX, e 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em conformidade com o Decreto Municipal nº 081, de 2023, que regulamenta, no âmbito do Município, a fase preparatória das contratações públicas.

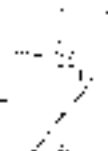
Trata-se de instrumento técnico-administrativo de natureza vinculante quanto às escolhas preparatórias da contratação, destinado a caracterizar o problema enfrentado pela Administração, demonstrar a viabilidade técnica, econômica, jurídica e operacional da solução pretendida, sopesar criticamente as alternativas disponíveis no mercado e fundamentar, de forma analítica, a decisão administrativa que vier a ser adotada para a substituição funcional ao Contrato Administrativo nº 070/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, cuja vigência se exauriu, em definitivo, em 27 de maio de 2026, sem que subsistam, em estrita observância ao art. 17, inciso II, da revogada Lei nº 8.666/1993, quaisquer possibilidades legais de prorrogação.

Este ETP integra a fase preparatória do procedimento de contratação iniciado pelo Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado em 13 de maio de 2026, autuado no Processo Administrativo nº 52360/2026, e visa subsidiar, sequencialmente, a elaboração do Termo de Referência, da Matriz de Riscos, do Mapa de Riscos da execução contratual, da Pesquisa de Preços, do Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município, da Autorização da Autoridade Competente, da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e, ao final, da própria celebração do instrumento contratual, na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Por força do princípio do planejamento, expressamente consagrado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e em alinhamento com as boas práticas consolidadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU e pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE MT, o presente ETP é elaborado com forte densidade argumentativa, motivação administrativa exauriente e blindagem procedimental, em estrita observância à racionalidade administrativa, à economicidade, à segregação de funções, à rastreabilidade processual e à governança contratual exigidas pelo novo marco regulatório das contratações públicas.

O presente ETP NÃO substitui o Documento de Formalização da Demanda – DFD (já produzido e juntado aos autos), nem o Termo de Referência – TR, que será elaborado em momento processual subsequente, com base nas conclusões aqui consolidadas. Tampouco antecipa a manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município, à qual incumbe o exame final de legalidade, nos termos do art. 53 da





Lei n.º 14.133/2021. Ao revés, este Estudo se presta a fornecer, com a profundidade técnica exigida pelo art. 18, § 1.º, da Lei n.º 14.133/2021, os elementos materiais necessários à decisão administrativa fundamentada acerca da viabilidade, da modalidade, do modelo de execução, do modelo de remuneração, da vigência e da governança da contratação ora estudada.

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Atendimento ao art. 18, § 1.º, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021)

2.1. Do contexto fático e da motivação institucional

A necessidade administrativa que enseja a presente contratação decorre, da forma direta, do encerramento iminente do Contrato Administrativo n.º 070/2021, firmado em 27 de maio de 2021 entre o Município de Várzea Grande – MT e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos – INSSICON (CNPJ n.º 24.465.407/0001-57), com fundamento no art. 24, inciso X II, da então vigente Lei n.º 8.666/1993, em decorrência do Comunicado de Dispensa de Licitação n.º 28/2021, oriundo do Processo GESPRO n.º 728.523/2021.

O referido instrumento contratual, celebrado pelo prazo originário de 12 (doze) meses e sucessivamente prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, exauriu, em definitivo, suas possibilidades legais de prorrogação em 27 de maio de 2026, em razão (i) do esgotamento do prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no dispositivo então vigente e (ii) da revogação integral da Lei n.º 8.666/1993, ocorrida em 30 de dezembro de 2023, por força do art. 193, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, com a redação dada pela Lei n.º 14.770/2023, derivada da conversão da Medida Provisória n.º 1.167/2025.

A configuração jurídica acima descrita impõe, de forma inafastável e em estrita observância ao princípio do planejamento, a deflagração de novo procedimento de contratação, agora sob o regime exclusivo da Lei n.º 14.133/2021, sob pena de descontinuidade dos serviços, inviabilidade de execução das políticas municipais de provimento de cargos públicos e exposição do Município a passivos administrativos, judiciais e reputacionais de elevada magnitude.

2.2. Da natureza permanente da necessidade

A realização periódica de certames públicos constitui necessidade administrativa de caráter permanente, contínuo e ininterrupto da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT em razão da convergência dos seguintes vetores estruturais: (i) imperativo constitucional do concurso público,



Handwritten signature



previsto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, como condição absoluta de validade dos atos de provimento de cargos públicos efetivos; (i) excepcional interesse público autorizador da contratação temporária por processo seletivo simplificado, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; (iii) reposição contínua do quadro funcional, decorrente de aposentadorias, exonerações, falecimentos, posse em outros cargos e demais hipóteses de vacância; (iv) criação de novos cargos por leis municipais específicas; (v) expansão das políticas públicas municipais e dos serviços prestados à coletividade; e (vi) atendimento a demandas sazonais e contingenciais das áreas finalísticas, em especial Saúde, Educação e Assistência Social.

- Verifica-se, ademais, que a estrutura administrativa atualmente existente no Município de Várzea Grande - MT não dispõe, em caráter próprio, da expertise técnica especializada, do corpo docente qualificado para elaboração de questões inéditas, na plataforma tecnológica de inscrições, da capacidade logística para impressão sigilosa e diagramação de provas em grande escala, dos sistemas antifraude, dos mecanismos de biometria, da estrutura operacional para aplicação simultânea em múltiplos locais, nem dos recursos humanos especializados para fiscalização, correção, processamento informatizado de resultados, julgamento de recursos e atendimento ao volume estimado de candidatos. Tais especificidades técnicas evidenciam, de forma inequívoca, a absoluta inviabilidade material de execução direta do objeto pela própria Administração Municipal, sem o apoio de instituição especializada de elevada capacidade operacional, tecnológica e logística.

2.3. Dos quantitativos consolidados e da magnitude operacional

- A magnitude da demanda institucional ora caracterizada é representativa, por si só, da inviabilidade material de execução direta pelo Município. Conforme levantamento consolidado pela Superintendência de Gestão de Pessoas, com fundamento em consulta formal a todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, os exercícios de 2026 e 2027 demandarão a realização de certames públicos com os seguintes quantitativos consolidados:

Modalidade	Vagas Estimadas	Candidatos Estimados	Participação Relativa
Concurso Público	6.685	50.305	76,93% das vagas / 71,49% dos candidatos
Processo Seletivo	2.005	20.060	23,07% das vagas /





Modalidade	Vagas Estimadas	Candidatos Estimados	Participação Relativa
Simplificado (PSS)			28,51% dos candidatos
TOTAL CONSOLIDADO	8.691	70.365	100,00%

A distribuição setorial das vagas evidencia a centralidade do objeto para a execução das políticas públicas municipais, com forte concentração nas áreas finalísticas estratégicas (Saúde e Educação, que respondem por aproximadamente 69,28% do total de vagas):

Setor	Vagas Estimadas	Participação Relativa
Secretaria Municipal de Educação	3.682	42,37%
Secretaria Municipal de Saúde	2.339	26,91%
Demais 13 Secretarias e órgãos (Administração, Assistência Social, Obras, Meio Ambiente, Defesa Social, Procuradoria, Fazenda, Serviços Públicos, Mobilidade Urbana, Cultura, Esporte, Trabalho e Indústria/Comércio)	2.670	30,72%
TOTAL	8.691	100,00%

A magnitude consolidada de 8.691 vagas e aproximadamente 70.365 candidatos inscritos distribuídos entre 15 Secretarias Municipais evidencia, de forma inequívoca, paradigma de mercado típico de certames de grande porte, equiparável ao porte operacional observado em concursos de Tribunais Estaduais, Polícias Civis e órgãos fazendários estaduais analisados na Pesquisa de Preços que integra os autos, conferindo à contratação envergadura técnica que demanda instituição organizadora dotada de comprovada capacidade operacional, técnica e logística.

2.4. Da continuidade dos serviços públicos e do risco de descontinuidade

A eventual descontinuidade dos serviços ora demandados implicaria risco direto, atual e iminente à prestação dos serviços públicos municipais, em razão (i) da impossibilidade de provimento regular dos



34

cargos vagos, com prejuízo direto ao atendimento da população nas áreas finalísticas; (ii) do comprometimento das áreas estratégicas dependentes de contratação temporária por excepcional interesse público; (iii) da exposição da Administração a passivos judiciais decorrentes da inobservância ao dever constitucional de realização periódica de concurso público; (iv) da violação ao princípio constitucional da continuidade do serviço público; e (v) da incidência de eventual responsabilização administrativa por improbidade decorrente da omissão no planejamento da contratação, na forma do art. 11 da Lei n.º 8.429/1992, com a redação dada pela Lei n.º 14.230/2021.

Em razão deste cenário fático e jurídico, recomenda-se que o procedimento ora arrolado seja conduzido com a celeridade necessária a garantia da continuidade dos serviços, sem prejuízo da observância rigorosa de todos os requisitos legais e da instrução probatória robusta exigida pelas Cortes de Contas, em estrita observância à blindagem procedimental que deve nortear contratações de elevado impacto institucional.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Atendimento ao art. 18, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021)

A definição dos requisitos da contratação observa, de forma integrada, a natureza intelectual do objeto, a complexidade operacional do mercado de organização de certames públicos, a jurisprudência consolidada das Cortes de Contas e as exigências específicas do art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021. Os requisitos abaixo enunciados serão consolidados, em sua plenitude, no Termo de Referência, em alinhamento com as recomendações do Acórdão TCU n.º 6.389/2025-Plenário quanto à coerência integral entre ETP, TR e minuta contratual.

3.1. Requisitos materiais essenciais à contratação

A análise do mercado e da jurisprudência consolidada (Súmulas TCU n.º 250/2009 e n.º 287/2014; Acórdãos TCU n.º 2.917/2024 e n.º 6.389/2025-Plenário; e decisões recentes do TJ-MG e do TJ-SP em ações populares envolvendo contratações análogas) identifica os seguintes requisitos materiais cumulativos, dos quais nenhum pode ser dispensado pela Administração:

- a) Natureza brasileira da instituição contratada, comprovada por meio do Estatuto Social, do registro civil de pessoa jurídica e da inscrição no CNPJ;
- b) Finalidade estatutária expressa de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, em estrita aderência aos exatos termos do art. 75, XV, da Lei n.º 14.133/2021;



34



ci Ausência integral de finalidade lucrativa, comprovada pelo Estatuto Social, pelo balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais e pela demonstração da inexistência de distribuição de resultados, dividendos ou benefícios pecuniários a sócios, mantenedores ou dirigentes;

di Inquestionável reputação ético-profissional, demonstrada de forma documental, robusta e crítica, em estrita observância à recente jurisprudência restritiva do TJ-MG e do TJ-SP, que tem anulado contratações análogas por insuficiência probatoria deste requisito, mediante a juntada cumulativa de: (i) relação histórica de pelo menos 10 (dez) certames executados nos últimos 5 (cinco) anos; (ii) atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos; (iii) certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas, sociais e perante ICU/TCF-MT; (iv) declaração formal de inexistência de processos administrativos disciplinares contra dirigentes; (v) relatório de transparência institucional; e (vi) declaração de inexistência de sanções restritivas registradas nos cadastros CEIS, CNEP, CNIA e Inidôneos TCU;

ei Nexo material e inequívoco entre o objeto contratado e a finalidade institucional da entidade, na forma da Súmula TCU n.º 250/2009 e em estrita observância à motivação administrativa exigida pelo art. 11 da Lei n.º 14.133/2021;

f) Compatibilidade dos preços e do modelo financeiro com os praticados no mercado, na forma da Súmula TCU n.º 250/2009 e da IN SEGES/MGI n.º 65/2021, mediante pesquisa de preços já elaborada e juntada aos autos, com análise crítica qualitativa, quantitativa e estatística dos paradigmas nacionais.

3.2. Requisitos formais essenciais à contratação

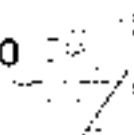
a) Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021, conforme detalhamento no Checklist de Documentação que integra os autos (52 documentos distribuídos em 7 blocos temáticos);

b) Atendimento integral às exigências de segregação de funções e de governança previstas no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada do TCU (Acórdãos n.º 1.917/2024 e 6.385/2025-Plarário);

c) Publicação tempestiva no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição de eficácia do ato de contratação e do próprio instrumento contratual, na forma do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021;

d) Designação formal, por Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, de fiscal titular, fiscal suplente e gestor do contrato, em estrita aderência ao art. 117 da Lei n.º 14.133/2021,





com formação técnica compatível e capacitação prévia para o exercício da função;

e) instituição formal de Comissão Especial de Acompanhamento do certame, composta por representantes da Secretaria Municipal de Administração, da Superintendência de Gestão de Pessoas, da Procuradoria-Geral, da Controladoria-Geral e das Secretarias demandantes, com competências definidas em portaria específica.

3.3. Requisitos especiais de proteção de dados pessoais e segurança da informação

Considerando o volume expressivo de dados pessoais a serem tratados na execução do contrato, estimativa consolidada de aproximadamente 70.365 candidatos inscritos durante o biênio contratual, com tratamento de dados sensíveis (biometria, condições de saúde, deficiências, autodeclarações étnico-raciais), a contratação observará rigorosamente, na validade da operação conjunta entre Município (controlador) e instituição contratada (operador), as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), exigindo-se, na forma detida no Termo de Referência:

- a) Designação formal de Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais (DPO) pela instituição contratada;
- b) Definição clara, no contrato, das bases legais de tratamento aplicáveis a cada categoria de dado pessoal envolvido;
- c) Protocolo formal de descarte seguro dos dados após o encerramento do prazo legal de guarda, com emissão de certificado de eliminação;
- d) Obrigação de comunicação formal de incidentes de segurança ao Município e à ANPD em até 24 (vinte e quatro) horas da identificação do evento;
- e) Celebração de Termo específico de Confidencialidade e Adequação à LGPD, abrangendo todos os colaboradores da contratada com acesso a dados de candidatos;
- f) Implementação de medidas de segurança técnica e administrativa proporcionais a criticidade do tratamento, incluindo criptografia, segregação ambiental, controle biométrico de acesso à sala segura de impressão das provas, rastreabilidade dos materiais sigilosos e gravação audiovisual das etapas críticas.

3.4. Requisitos de sustentabilidade e responsabilidade social

Em alinhamento com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto no art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021, a contratação observará, no que couber: (i) preferência por meios eletrônicos para





inscrições, comunicações, divulgações e disponibilização de gabaritos, com redução do consumo de papel; (ii) padrões mínimos de acessibilidade integral aos candidatos com deficiência (provas ampliadas, leitor especializado, intérprete de Libras, ambientes acessíveis, atendimento especializado para lactantes e pessoas com mobilidade reduzida); (iii) política de inclusão étnico-racial mediante procedimentos de heteroidentificação criteriosos; e (iv) ações de transparência institucional, incluindo divulgação tempestiva de gabaritos, resultados e relatórios estatísticos.

3.5. Requisitos de vinculação ao planejamento institucional

A presente contratação observa estrita aderência ao planejamento institucional do Município de Várzea Grande - MT, devendo ser formalmente integrada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício correspondente, na forma do art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, com vinculação direta às metas estratégicas de recomposição do quadro funcional, modernização da gestão pública e fortalecimento das áreas finalísticas estratégicas.

4. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

(Atendimento ao art. 18, § 1.º, incisos III e VIII, da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Da estruturação do mercado nacional

O mercado nacional de organização de concursos públicos e processos seletivos simplificados encontra-se, há mais de duas décadas, estruturado, em sua absoluta maioria, por instituições brasileiras constituídas sob a forma de associações civis ou fundações privadas sem fins lucrativos, dotadas de finalidade estatutária de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, habituadas à contratação direta com o Poder Público nas três esferas federativas. Esta configuração do mercado decorre, historicamente, da autorização legal originalmente prevista no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, hoje funcionalmente sucedida pelo art. 75, inciso XV, da Lei n.º 14.133/2021, dispositivo que preservou substancialmente a mesma sistemática anterior.

A pesquisa de mercado conduzida no âmbito deste LRF, exaustivamente documentada no Anexo II – Pesquisa de Preços que integra os autos, identifica, em caráter exemplificativo e não exaustivo, as seguintes instituições atuantes em âmbito nacional, todas habilitadas, em todo, à contratação direta nos termos do art. 75, inciso XV





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

[Handwritten signature]

Instituição	Natureza Jurídica	Perfil de Atuação Predominante
CEBRASPE	Associação sem fins lucrativos (CNPJ 18.284.407/0001-53)	Certames federais de elevada complexidade: Petrobras, PRF, PF, PCDF, Banco do Brasil, TJs estaduais e Tribunais de Contas
Fundação Carlos Chagas – FCC	Fundação privada sem fins lucrativos (CNPJ 60.555.513/0001-95)	Concursos para Magistratura, Ministério Público, Defensorias Públicas e órgãos estaduais
Fundação Getúlio Vargas – FGV	Fundação privada sem fins lucrativos (CNPJ 33.641.663/0001-44)	Tribunais, Polícias Civis, órgãos fazendários estaduais e Concursos Unificados estaduais
Instituto Quadrix	Instituição sem fins lucrativos (CNPJ 08.412.130/0001-43)	Conselhos de fiscalização profissional, órgãos municipais e estaduais
SELECON	Instituição sem fins lucrativos (CNPJ 24.465.407/0001-57)	Administrações municipais e estaduais (atual contratada via PMVG via Contrato 070/2021)
Fundação Vunesp	Fundação sem fins lucrativos (CNPJ 50.302.687/0001-09)	Forte presença em concursos paulistas e órgãos federais
IBFC	Instituição sem fins lucrativos (CNPJ 09.564.539/0001-43)	Municípios, Estados e órgãos federais (e.g., IBGE Temporários)
FUNDATEC	Fundação Universidade-Empresa sem fins lucrativos	Concursos estaduais e polícias civis (paradigma na pesquisa de preços)
IAUPE	Instituição sem fins lucrativos vinculada à UPE	Concursos Públicos Unificados do Estado de Pernambuco
FAFIPA	Fundação de apoio sem fins lucrativos	PSS e concursos estaduais no Paraná

A pluralidade de prestadores qualificados, devidamente comprovada por extratos contratuais

varzea grande

Av. Castelo Branco – Praça Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



[Handwritten signature]



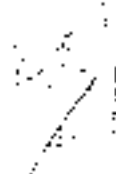
publicados nos últimos doze meses no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, confere viabilidade técnica, segurança jurídica e racionalidade administrativa à contratação ora estudada, afastando, em consequência, qualquer alegação de inviabilidade de contratação que pudesse autorizar o enquadramento em inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei n.º 14.133/2021).

4.2. Das alternativas de contratação à luz da Lei n.º 14.133/2021

O novo marco regulatório das contratações públicas oferece à Administração diferentes caminhos jurídicos para a contratação dos serviços ora estudados. Cada alternativa possui requisitos específicos, vantagens, desvantagens e graus distintos de aderência ao perfil do objeto. A análise comparativa abaixo, realizada com fundamento na pesquisa de mercado e na jurisprudência consolidada, fornece subsídios materiais à decisão administrativa:

Modalidade	Fundamento Legal	Características Essenciais	Aderência ao Objeto
Dispensa – Instituição sem fins lucrativos	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21	Contratação direta de instituição brasileira com finalidade estatutária de desenvolvimento institucional, inquestionável reputação e ausência de fins lucrativos	ALTA – caminho preferencial
Concorrência – Técnica e Preço	Arts. 28, I, c/c 35, II, da Lei 14.133/21	Critério que pondera proposta técnica e proposta de preço, com fator de ponderação justificado	ALTA Juridicamente viável; alternativa subsidiária
Pregão Eletrônico	Arts. 6.º, XLI, e 28, I, na Lei 14.133/21	Modalidade para bens e serviços comuns, com critério de menor preço	MÉDIA – confito com a natureza intelectual do objeto
Credenciamento	Art. 79 da Lei 14.133/21	Procedimento auxiliar de chamamento público para contratação paralela, sob demanda	BAIXA – aplicação incipiente





Modalidade	Fundamento Legal	Características Essenciais	Aderência ao Objeto
Inexigibilidade	Art. 74 da Lei 14.133/21	Pressupõe inviabilidade fática de competição	NULA – inaplicável

4.2.1. Da Dispensa de Licitação fundada no art. 75, inciso XV – ALTERNATIVA RECOMENDADA

A dispensa de licitação fundada no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 constitui caminho preferencial, mais célere e juridicamente seguro, sendo amplamente utilizado pela Administração Pública brasileira em todos os níveis federativos, conforme exhaustivamente demonstrado na Pesquisa de Preços (Anexo II), que documenta 11 (onze) paradigmas concretos celebrados no biênio 2025-2026 sob este mesmo fundamento, todos com instituições congêneres (Cabraspe, FGV, FUNDATEC, IABPE, IAFIPA, entre outras).

Vantagens: (i) celeridade procedimental, compatível com a urgência decorrente do encerramento iminente do Contrato 070/2021; (ii) redução substancial de custos administrativos preparatórios; (iii) aproveitamento da expertise consolidada das instituições de mercado; (iv) viabilidade da adoção do modelo financeiro sem ônus direto ao Município, com remuneração via taxas de inscrição; (v) ampla aceitação pelas Cortes de Contas, mediante atendimento integral aos requisitos cumulativos; (vi) histórico operacional comprovado de execução pelas próprias instituições candidatas, com vasto acervo documental publicado no PNCP nos últimos nove meses.

Pontos de atenção: (i) exigência de rigorosa comprovação de todos os requisitos cumulativos do art. 75, XV, em especial a inquestionável reputação ético-profissional; (i) sujeição a controle externo intenso pelo TCF-MT, (iii) histórico recente de anulações em ações populares pelo TJ-MG e TJ-SP, em que pese a integral aplicabilidade das Súmulas TCU nº 230/2009 e nº 287/2014, exigindo conjunto documental robusto e crítico.

Recomendação: constitui a alternativa tecnicamente mais indicada para o Município, mediante adoção de procedimento de escolha direta motivada da instituição contratada, com atenção da vantajosidade econômica ancorada em Pesquisa de Preços nacional robusta (Anexo II), na forma exhaustivamente fundamentada nas Seções 7, 7.A e 8 do presente Estudo, sem prejuízo do reconhecimento da existência de mercado plural e competitivo (Cabraspe, FCC, FGV, IBFC, Quacrix, Solccen, Vunesp, FUNDATEC, IABPE e congêneres), cuja pluralidade afasta de plano a hipótese de inexigibilidade do art. 74 e fundamenta a regularidade da modalidade do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se, em qualquer caso, a observância dos princípios da motivação reforçada, da transparência decisória, da





econômicas e da blindagem procedimental da escolha.

4.2.2. Da Concorrência com critério de Técnica e Preço – ALTERNATIVA SUBSIDIÁRIA

A modalidade Concorrência, com critério de julgamento de Técnica e Preço (art. 36, inciso II), é juridicamente viável e tecnicamente recomendável quando a Administração avalia como conveniente a adoção de procedimento competitivo formal, em razão da natureza predominantemente intelectual do objeto. Trata-se de alternativa juridicamente sólida, com a vantagem de permitir valoração técnica do prestador e ampla competitividade. Sua adoção, contudo, exige maior estruturação documental, prazo procedimental mais extenso, comissão de licitação hauritada e elevação dos custos administrativos preparatórios. Subsiste como caminho alternativo a ser sopesado caso a Procuradoria-Geral do Município, em sede de parecer, identifique fragilidades materiais a dispensa.

4.2.3. Da inaplicabilidade do Pregão Eletrônico

A modalidade Pregão Eletrônico, embora preferencial para serviços comuns, não se mostra adequada ao objeto ora estudado, em razão de sua natureza predominantemente intelectual, da complexidade operacional dos certames, da inviabilidade de definição puramente objetiva dos padrões de execução e do risco material de contratação de banca menos qualificada por critério exclusivo de menor preço, com prejuízo direto à qualidade dos certames e à segurança dos atos de provimento subsequentes. A jurisprudência do TCU adota com expressa cautela quanto à qualificação dos serviços de organização de concursos como bens comuns, dada sua natureza eminentemente intelectual.

4.2.4. Da inviabilidade da Inexigibilidade de Licitação

A inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 NÃO se aplica ao caso, em razão da inequívoca existência de múltiplos prestadores qualificados no mercado nacional, todos com perfil técnico equiparado, conforme exaustivamente demonstrado no presente FPP e na Pesquisa de Preços. Eventual contratação por inexigibilidade configuraria desvio de finalidade, com risco material de responsabilização administrativa, em flagrante contrariedade à doutrina pacífica e à jurisprudência consolidada do TCU.

4.3. Da inviabilidade material de execução direta pelo Município

Para fins de demonstração analítica da inviabilidade da contratação, registra-se que a hipótese de execução direta dos serviços pelo próprio Município de Várzea Grande – MT é materialmente inviável, em razão (i) da ausência de quadro técnico-pedagógico próprio capacitado à elaboração de questões inéditas, originais e juridicamente sólidas, em número compatível com as 8.691 vagas projetadas; (i) da





inexistência de infraestrutura tecnológica de instruções, sistemas antifraude, controle biométrico, processamento de dados em massa e plataformas web de larga escala; (iii) da inexistência de capacidade logística para diagramação, impressão sigilosa, transporte, armazenamento, aplicação simultânea, fiscalização e correção de provas para aproximadamente 70.365 candidatos; (iv) do risco institucional inerente à eventual fragilidade probatória da execução direta, com aumento exponencial do risco de anulação judicial dos certames e dos atos de provimento subsequentes; e (v) da incompatibilidade econômica entre o custo de internalização da expertise técnica e a economicidade administrativa, na forma do art. 11, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- ➔ (Atendimento ao art. 18, § 1.º, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021);

5.1. Da configuração da solução administrativa pretendida

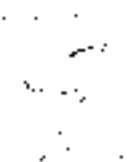
A solução administrativa concebida para o atendimento da necessidade institucional caracterizada nas seções precedentes consubstancia-se na contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, para a prestação integral, sob demanda, dos serviços técnicos especializados de planejamento, organização e realização de concursos públicos e processos seletivos simplificados destinados ao provimento de cargos públicos efetivos e à contratação temporária por excepcional interesse público, em estrita observância aos arts. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, à Lei Federal n.º 14.133/2021 e à legislação municipal pertinente.

- ➔ A solução adotada caracteriza-se pela execução INTEGRAL e INDIVISÍVEL do objeto por uma única instituição organizadora, em estrita observância à racionalidade administrativa, à economicidade de escala, à eficiência operacional e à mitigação de riscos de fragmentação executiva. Conforme paradigmas analisados na Pesquisa de Preços, este modelo é amplamente consagrado pelo mercado nacional, sendo adotado por Tribunais de Contas, Polícias Civis Estaduais, Secretarias Estaduais de Fazenda, Procuradorias-Gerais, Ministérios Públicos e Prefeituras Municipais, sem exceção, mantendo padrão técnico-operacional unitário e linha de responsabilização concentrada na contratada.

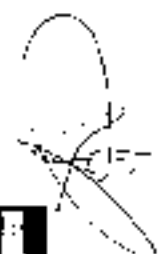
5.2. Do escopo material da solução

A solução pretendida abrange, em caráter integral e indissociável, sem prejuízo do detalhamento exaustivo a ser consolidado no Termo de Referência, no mínimo, as seguintes atividades técnicas, operacionais, logísticas e jurídicas:





- a) Planejamento estratégico do certame, incluindo elaboração de cronograma físico-financeiro, plano operacional, mapeamento de riscos do certame e plano de comunicação;
- b) Elaboração técnico-jurídico do edital, em conjunto com a Comissão Especial, com observância à legislação municipal, à Constituição Federal, ao Plano de Cargos do Município e à jurisprudência consolidada;
- c) Gestão integral do processo de inscrições, mediante site eletrônico próprio, plataforma de pagamento (boleto/Pix), validação automática, atendimento ao candidato por canais múltiplos (telefone, e-mail, chat) e relatórios gerenciais periódicos;
- d) Composição dos bancos examinadores, com profissionais qualificados, sigilo absoluto da identidade dos examinadores até a divulgação dos gabaritos, segregação dos elaboradores das questões, controle biométrico de acesso e Termo de Confidencialidade individual;
- e) Elaboração de questões inéditas e originais (objetivas, discursivas, situacionais e/ou de redação, conforme o cargo), com revisão técnica, jurídica e linguística por banca distinta da elaboradora;
- f) Diagramação e impressão sigilosa dos cadernos de prova em ambiente certificado, com controle de acesso por biometria, gravação audiovisual integral, lacre numerado dos maletas e rastreabilidade material completa;
- g) Logística completa de transporte sigiloso, armazenamento, distribuição, aplicação simultânea em múltiplos locais, fiscalização rigorosa, identificação biométrica e fotográfica dos candidatos, detectores de metais, controle antifraude com múltiplas versões de prova e processamento integral dos cartões-resposta;
- h) Aplicação das provas objetivas, discursivas, práticas, de aptidão física, de títulos e/ou de habilidades específicas, conforme o perfil de cada cargo;
- i) Procedimentos especiais de heteroidentificação (cotas étnico-raciais), avaliação biopsicossocial (PcD), perícia médica e exame psicológico, quando aplicáveis;
- j) Divulgação tempestiva de gabaritos preliminares e definitivos, processamento eletrônico de recursos administrativos, fundamentação individualizada das decisões e divulgação de resultados parciais e finais;
- k) Avaliação de títulos, com sistema próprio de upload documental, conferência, pontuação e julgamento de recursos específicos;
- l) Fornecimento de relatórios estatísticos parciais e finais por etapa, certame, cargo e perfil de





candidato, em formato compatível com o sistema Aplic do TCE MT;

m) Apoio técnico-jurídico institucional ao Município durante toda a execução, incluindo subsídios à defesa em demandas judiciais e administrativas decorrentes do certame;

n) Cumprimento integral das obrigações decorrentes da LGPD, incluindo segurança na informação, descarte seguro de dados e atendimento aos direitos dos titulares.

5.3. Do modelo de execução – Ordens de Serviço sob demanda

A execução nos serviços observará o modelo de Ordens de Serviço sob demanda, mediante emissão de ato formal pela Secretaria Municipal de Administração, com base em cronograma a ser pactuado com a contratada e aprovado pela Comissão Especial. Este modelo, plenamente compatível com o art. 11 da Lei n.º 14.133/2021, permite à Administração modular o ritmo das contratações conforme as efetivas necessidades de cada Secretaria demandante, preservando a economicidade, adequando-se ao planejamento orçamentário, financeiro e à capacidade institucional de absorção dos aprovados, e mitigando riscos de descompasso entre execução do certame e capacidade fiscal de posse dos candidatos.

Cada Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo: (i) identificação do certame (concurso público ou PSS); (ii) Secretaria demandante e cargos contemplados; (iii) quantitativo de vagas e estimativa de candidatos; (iv) cronograma específico; (v) requisitos especiais e particularidades técnicas; (vi) responsável pelo acompanhamento; e (vii) declaração da Secretaria demandante quanto à compatibilidade orçamentária para o provimento dos cargos.

5.4. Do modelo financeiro – sem ônus direto ao Município

O modelo financeiro recomendado pela presente análise técnica é o regime de remuneração da contratada exclusivamente mediante arrecadação direta das taxas de inscrição recolhidas aos candidatos, sem ônus financeiro direto para o Município, ressalvada a previsão de repasse percentual da arrecadação líquida ao ente público contratante, destinada à capacitação dos servidores públicos municipais e à modernização administrativa. Trata-se de modelo amplamente consolidado no mercado, juridicamente robusto e financeiramente sustentável, com as seguintes características essenciais:

- a) Arrecadação direta pela contratada das taxas de inscrição, mediante conta bancária específica vinculada a cada certame, com rastreabilidade contábil completa;
- b) Modicidade tarifária, com tetos máximos definidos por nível de escolaridade, em estrita observância à pesquisa de mercado e ao princípio da ampla acessibilidade ao serviço público;





- c) Custo integral, pela contratada, das isenções legais (PcD, doadores de sangue/modula, candidatos hipossuficientes e demais hipóteses legais aplicáveis);
- d) Repasse mínimo de 3% (três por cento) da arrecadação líquida ao Município, mantido o piso atualmente praticado no Contrato 070/2021, e possibilidade técnica e jurídica de elevação até o patamar de 5% a 10%, conforme análise crítica da Pesquisa de Preços, observada a sustentabilidade econômico-financeira do contrato e o equilíbrio econômico para a contratada;
- e) Receita extrabudgetária registrada contabilmente em rubrica específica do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Possibilidade de adoção alternativa, por opção fundamentada da Comissão Especial, do modo de remuneração POR FAIXAS PROGRESSIVAS de inscrições (modelo F&V CAGE/RS), com valor fixo inicial e acréscimos marginais decrescentes conforme o quantitativo de inscritos, observada a racionalidade de ganhos de escala operacional.

5.5. Da estrutura de governança contratual

A solução prevê estrutura de governança contratual robusta, composta de quatro camadas distintas de controle, em estrita observância ao princípio da segregação de funções (art. 5.º da Lei n.º 14.133/2021):

- a) Comissão Especial de Acompanhamento – órgão colegiado instituído por Portaria, com representantes da Secretaria de Administração, Superintendência de Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral, Controladoria-Geral e Secretarias demandantes, responsável pela aprovação do edital, do cronograma e dos atos relevantes do certame;
- b) Gestor do Contrato – servidor designado por Portaria, responsável pela coordenação geral da execução contratual, pelos lançamentos no sistema informatizado e pela articulação institucional;
- c) Fiscal Titular e Fiscal Suplente – servidores designados por Portaria, com competência técnica para o exercício da fiscalização operacional do contrato, na forma do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;
- d) Controladoria-Geral do Município – atuação preventiva e concomitante, mediante exame de conformidade dos atos de gestão e de execução, com emissão de relatórios peródicos de auditoria interna.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

(Atendimento ao art. 18, § 1.º, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021)





6.1. Da metodologia adotada

A estimativa das quantidades observa metodologia tecnicamente robusta, fundada em consulta formal a todas as Secretarias Municipais e órgãos da Administração Direta e Indireta, consolidada pela Superintendência de Gestão de Pessoas com base nos seguintes valores: (i) número de cargos vagos atualmente existentes nos quadros funcionais; (ii) projeção de vacâncias por aposentadoria, exoneração e demais hipóteses para o biênio 2026-2027; (iii) demandas de criação de novos cargos por leis municipais específicas; (iv) demandas de contratação temporária por excepcional interesse público projetadas para o biênio; e (v) estimativa de candidatos por relação histórica de 10 candidatos por vaga ofertada, com base na média observada em cartamos municipais varzeagrandenses anteriores e em municípios do porte semelhante.

6.2. Da consolidação dos quantitativos por Secretaria demandante

Os quantitativos consolidados, distribuídos por Secretaria demandante e modalidade de certame (concurso público versus PSS), são os seguintes:

Secretaria Demandante	Vagas Concurso	Vagas PSS	Total Vagas	Candidatos Estimados
Sec. Mun. de Educação	2.823	859	3.682	29.840
Sec. Mun. de Saúde	1.795	544	2.339	18.940
Sec. Mun. de Administração	483	139	627	5.080
Sec. Mun. de Assistência Social	289	128	417	3.380
Sec. Mun. de Obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana	382	89	471	3.810
Sec. Mun. de Defesa Social (Guarda Municipal)	280	60	340	2.750
Sec. Mun. de Meio Ambiente	117	38	155	1.250
Demais Secretarias e Órgãos (Procuradoria, Fazenda, Cultura, Esporte, Trabalho, Indústria/Comércio, Serviços	511	149	660	5.305



[Handwritten signature]



Secretaria Demandante	Vagas Concurso	Vagas PSS	Total Vagas	Candidatos Estimados
Urbanos e demais)				
TOTAL CONSOLIDADO (15 Secretarias)	6.685	2.006	8.691	70.365

Os quantitativos definitivos de vagas, cargos e respectivos requisitos serão consolidados em cada certame específico, mediante Ordem de Serviço fundamentada nas Leis Municipais de criação dos cargos, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) vigente, nas autorizações expressas das Secretarias demandantes e na observância rigorosa dos limites da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

6.3. Da justificativa do não parcelamento do objeto

Adotando o quanto exigido pelo art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021, e em estrita observância à decisão administrativa que deverá fundamentar a opção pelo modelo de execução, registra-se que o objeto NÃO comporta parcelamento técnico ou econômico, devendo ser executado integralmente por uma única instituição organizadora, pelos seguintes valores convergentes:

- Indivisibilidade técnica:** as etapas de elaboração de questões, diagramação, impressão sigilosa, aplicação, fiscalização, correção e julgamento de recursos constituem ciclo único e indissociável, cuja fragmentação comprometeria a integridade do certame, a rastreabilidade dos atos, a uniformidade dos critérios de avaliação e a segurança das provas;
- Economia de escala:** a divisão do objeto entre múltiplas instituições elevaria os custos operacionais marginais por candidato, em razão da diluição dos custos fixos de plataforma tecnológica, equipe técnica, central de atendimento e infraestrutura logística, com perda direta de economicidade administrativa;
- Concentração de responsabilidade:** a contratação única assegura linha clara de responsabilização, com identificação inequívoca do prestador em caso de inexecução, anulação, judicialização ou qualquer outra fragilidade executiva, em alinhamento direto com as boas práticas de governança contratual;
- Padronização operacional:** a execução por instituição única assegura padrão técnico-operacional homogêneo entre todos os certames realizados no biênio, com uniformidade de procedimentos,





sistemas, critérios de heteroidentificação, atendimento ao candidato e canais de comunicação,

e) Modelo consolidado do mercado: todos os 11 (onze) paradigmas analisados na Pesquisa de Preços adotam o modelo de execução integral por instituição única, sem qualquer ocorrência de fragmentação do objeto, em demonstração inequívoca da consolidação do paradigma de mercado.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Atendimento ao art. 18, § 1.º, inciso VI, e/c art. 23 da Lei n.º 14.133/2021)

7.1. Da metodologia da pesquisa de preços

A estimativa do valor da contratação observa o disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 e na Instrução Normativa SF-GFS/MGI n.º 65/2021, com pesquisa de preços elaborada com fundamento em 11 (onze) paradigmas concretos de contratação pública formalizados no biênio 2025-2026, conforme exaustivamente documentado no Anexo II – Pesquisa de Preços, que integra o presente processo administrativo. A análise dos paradigmas foi conduzida com rigor metodológico, abrangendo análise crítica qualitativa e quantitativa, identificação de outliers, justificativa de exclusões, utilização de mediana estatística e análise da faixa de normalidade de mercado, em estrita observância à racionalidade econômica.

7.2. Dos parâmetros de mercado identificados

A análise dos 11 (onze) paradigmas nacionais examinados no item 18.1. da Pesquisa de Preços que integra o presente Estudo Técnico, na condição de Anexo (TCE/RS-Cebraspe, Polícia Civil RS-FUNDATEC, CAGL/RS-FGV, SEJU/PR FAFIPA, CPU/PE-IAUPE, entre outros) revelou os seguintes parâmetros econômico-financeiros relevantes para o presente Estudo:

INDICADOR ESTATÍSTICO	VALOR APURADO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
Amostra estatística efetivamente apurável (n)	10 referências com R\$/candidato identificável	Amostra composta por paradigmas estaduais, municipais e nacionais
Valor mínimo apurado	R\$ 70,00	SFMA/VI – Analista MA
Valor máximo apurado	R\$ 400,00	MP/VI – Promotor 2026
Média aritmética bruta	R\$ 161,49	Média influenciada pelos concursos jurídicos e fiscais de alta complexidade
Mediana estatística consolidada	R\$ 95,81	PARÂMETRO CENTRAL MAIS





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

71
7

INDICADOR ESTATÍSTICO	VALOR APURADO	OBSERVAÇÃO TÉCNICA
		ADEQUADO PARA REFERÊNCIA DE MERCADO, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021
Primeiro quartil (Q1)	R\$ 83,15	Limite inferior da faixa ordinária da amostra
Terceiro quartil (Q3)	R\$ 250,00	Limite superior da faixa ordinária da amostra
Intervalo interquartil (Q3 - Q1)	R\$ 166,85	Demonstra elevada dispersão entre concursos administrativos e carreiras típicas de Estado
Faixa de normalidade estatística	R\$ 83,15 a R\$ 250,00	Intervalo econômico predominante da amostra analisada
Moda estatística	Inexistente	Não houve repetição de valores
Paradigma estadual de maior aderência institucional	SEMA/MT – R\$ 70,00	Referência localizada no mesmo ambiente regulatório do TCE-MT
Paradigma municipal de maior aderência	Visou/PA – R\$ 86,70	Concurso municipal autofinanciado
Paradigma de maior robustez institucional	MP/MT – R\$ 400,00	Concurso jurídico de elevada complexidade
	- Nível Fundamental R\$ 40,00 a R\$ 80,00	
Faixa predominante das referências ordinárias	- Nível Médio/Técnico R\$ 60,00 a R\$ 110,00 - Nível Superior R\$ 80,00 a R\$ 160,00	Maior concentração estatística da amostra
Faixa superior especializada	R\$ 200,45 a R\$ 400,00	Associada a carreiras jurídicas, fiscais e estratégicas
Tendência econômica identificada	Quilho de escala operacional	Redução proporcional do custo marginal em concursos de grande porte
Modelagem financeira predominante	Autofinanciamento e remuneração por inscrição	Predominância de contratos sem desembolso direto do erário
Percentual estimado de modelos autofinanciados/híbridos	Superior a 50% da amostra	Tendência contemporânea de mitigação do impacto orçamentário

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



71
7



7.3. Das faixas referenciais de taxas de inscrição

Considerando o modelo financeiro sem ônus direto ao Município, os valores das taxas de inscrição constituem parâmetro econômico relevante para a sustentabilidade do contrato e para a aderência à modicidade tarifária. A análise comparativa entre as faixas atualmente previstas no Contrato 070/2021 e os valores praticados pelo mercado em editais recentes (2024-2025) é apresentada abaixo:

Nível de Escolaridade	Faixa Atual (Contrato 070/2021)	Faixa Praticada pelo Mercado (2024-2025)
Nível Fundamental	R\$ 30,00 a R\$ 70,00	R\$ 40,00 a R\$ 80,00
Nível Médio / Técnico	R\$ 40,00 a R\$ 100,00	R\$ 60,00 a R\$ 110,00
Nível Superior	R\$ 50,00 a R\$ 150,00	R\$ 80,00 a R\$ 160,00
Repasso ao Município	3% da arrecadação líquida	3% a 10% da arrecadação líquida

Nota: o valor de R\$ 81,70 é decorrente da simulação entre o quantitativo estimado de vagas e a média de valores do contrato Administrativo nº70/2021 para cada nível de escolaridade. Os valores indicados como média, são decorrentes da não indicação de valor fixo no contrato referido.

De acordo com a Pesquisa de Preços, em conclusão final, os valores praticados pelo mercado, projetam valor por inscrição médio de R\$ 95,81, considerando as proporções de vagas entre os níveis de escolaridade.

Recomenda-se a manutenção das faixas atuais como limites máximos, com possibilidade de revisão fundamentada por ocasião da elaboração do Termo de Referência, observada a atualização monetária acumulada desde 2021, a evolução do custo logístico do mercado e a sustentabilidade econômico-financeira do contrato. A elevação dos limites máximos deverá ser vinculada à demonstração efetiva de custos pela contratada, evitando-se obtenção de receita desproporcional pela organizadora.

7.4. Da estimativa de valor global referencial

Considerando (i) a estimativa de 70.365 candidatos inscritos no biênio; (ii) o valor referencial de mercado de R\$ 95,81 por candidato; e (iii) a configuração do modelo financeiro sem ônus direto ao Município, com remuneração da contratada pela arrecadação direta das taxas de inscrição, REGISTRA-SE A





SEGUINTE ESTIMATIVA REFERENCIAL DE VALOR GLOBAL DO CONTRATO, com finalidade meramente paramétrica:

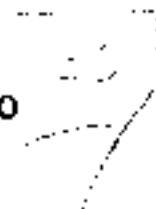
Parâmetro	Cálculo	Valor Estimado
Estimativa Mínima (R\$ 95,81/candidato/mediana)	70.365 x R\$ 95,81	R\$ 6.741.855,16
Estimativa Atual (R\$ 81,70/candidato/ contrato atual)	70.365 x R\$ 81,70	R\$ 5.748.820,50

Ressalva-se, com a devida ênfase, que o VALOR DO CONTRATO em sentido orçamentário financeiro tradicional será NULO, em razão do modelo sem ônus direto, devendo o valor global referencial acima ser registrado contabilmente como ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO BRUTA DA CONTRATADA via taxas de inscrição, com finalidade exclusiva de demonstração de compatibilidade econômica com o mercado, na forma da Súmula TCU n.º 250/2005. O Município, na qualidade de ente contratante, perceberá receita extraorçamentária na forma do repasse percentual contratualmente estabelecido (3% a 5% da arrecadação líquida), com estimativa preliminar variando entre R\$ 173.097,90 e R\$ 330.140,06, a depender do percentual final pactuado, mantidos os atuais valores contratuais.

7.5. Da declaração de adequação orçamentária e cobertura financeira

Considerando a configuração do modelo financeiro sem ônus direto ao Município, a presente contratação não exige reserva orçamentária no orçamento fiscal municipal para custeio da despesa direta com a instituição contratada. Não obstante, e em estrita observância aos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá ser produzida Declaração de Adequação Orçamentária específica, para fins de: (i) registro da receita extraorçamentária decorrente do repasse percentual; (ii) demonstração da capacidade fiscal do Município para auferir, no exercício correspondente, os custos de provimento dos cargos efetivos resultantes dos certames; e (iii) compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.





7.A. DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSOLIDADA — DEMONSTRATIVO QUANTITATIVO DE ARRECADAÇÃO E RETORNO INSTITUCIONAL

7.A.1. Da consolidação técnica do demonstrativo

Em prosseguimento metodológico à estimativa de valor consolidada na Seção 7, e em estrita observância ao comando inscrito no art. 18, § 1º, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, que im põe à Administração o dever de explicitar, no Estudo Técnico Preliminar, a estimativa do valor da contratação e a justificativa para o modelo econômico financeiro adotado, consolidando-se, no presente item, o Demonstrativo Quantitativo Integrado de Arrecadação e Retorno Institucional, peça técnica nuclear que materializa, em termos numéricos objetivos e verificáveis, a equação econômico financeira sobre a qual repousa a presente contratação.

Os valores utilizados para a consolidação são os mesmos atualmente praticados no Contrato Administrativo nº070/2021, conforme cláusula terceira, item 3.2, do instrumento citado.

O demonstrativo a seguir consagrado decorre de exercício metodológico que integra, de forma articulada, os seguintes vetores: (i) a distribuição setorial das vagas por Secretaria municipal demandante; (ii) a estratificação por nível de escolaridade exigido (fundamental, médio/técnico, superior); (iii) a segregação entre vagas providas por concurso público e por processo seletivo simplificado (PSS); (iv) a quantificação estimada de candidatos inscritos por vaga; (v) os valores de taxa de inscrição por nível de escolaridade efetivamente praticados no Contrato Administrativo nº 070/2021, e (vi) os percentuais de repasse institucional considerados em cenário-base (3%) e em cenário de negociação otimizada (5%).

7.A.2. Do quadro consolidado

Tabela 7.A — Demonstrativo Quantitativo Integrado de Vagas, Candidatos, Arrecadação e Retorno Institucional

Secretaria Municipal	Certame	Vagas	% Fund	Fund	% Médio	Médio	% Superior	Superior	Estim. Candidatos
Controladoria Geral	Concurso	15	0%	0	100%	0	100%	15	750





**VÁRZEA
GRANDE**

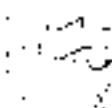
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretaria Municipal	Certame	Vagas	% Fund	Fund	% Médio	Médio	% Superior	Superior	Estim. Candidatos
Desenvolvimento Urbano	Concurso	37	0%	0	65%	24	35%	13	1.850
Assistência Social	Concurso	291	0%	0	81%	235	19%	56	1.550
Meio Ambiente	Concurso	43	0%	0	49%	21	51%	22	2.150
Defesa Social	Concurso	18	0%	0	50%	9	50%	9	900
Gestão Fazendária	Concurso	55	0%	0	27%	15	73%	40	2.750
Planejamento	Concurso	13	0%	0	54%	7	46%	6	650
Desenvolvimento Econômico	Concurso	10	0%	0	30%	3	70%	7	500
Procuradoria Geral	Concurso	47	0%	0	21%	10	79%	37	2.350
Comunicação Social	Concurso	22	0%	0	50%	11	50%	11	1.100
Viação e Obras	Concurso	33	61%	20	21%	7	38%	6	1.650
Serviços Públicos	Concurso	34	59%	20	26%	9	35%	5	1.700
Saúde	Concurso	2.339	0%	0	51%	1.183	49%	1.156	12.595
Educação	Concurso	3.682	0%	0	72%	2.653	28%	1.019	18.453
Administração	Concurso	46	0%	0	35%	16	65%	30	2.300
Subtotal	—	6.685	0,60%	40	63,0%	4.213	36,4%	2.432	50.305

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil CEP: 78.125-700





Secretaria Municipal	Certame	Vagas	% Fund	Fund	% Médio	Médio	% Superior	Superior	Estim. Candidatos
Concurso									
Saúde	PSS	779	0%	0	50%	389,5	50%	389,5	7.790
Educação	PSS	1.227	0%	0	50%	613,5	50%	613,5	12.270
Subtotal PSS	—	2.006	—	0	—	1.003	—	1.003	20.060
TOTAL GERAL	—	8.691	—	40	—	5.216	—	3.435	70.365

7.A.3. Da matriz de arrecadação por nível e procedimento

Aplicando-se os valores de taxa de inscrição praticados no Contrato Administrativo nº 070/2021, segregados por nível de escolaridade exigido para o ingresso no respectivo cargo, obtém-se a seguinte matriz de arrecadação bruta projetada:

Tabela 7.A.1 — Matriz de Arrecadação por Nível de Escolaridade e Procedimento

Procedimento	Nível Fundamental (R\$ 35,00)	Nível Médio/Técnico (R\$ 70,00)	Nível Superior (R\$ 100,00)	Estimativa Inscrições	Valor estimado da arrecadação
Concurso Público	40 candidatos	4.213 candidatos	2.432 candidatos	50.305	R\$ 4.720.441,11
Processo Seletivo Simplificado	0 candidatos	1.003 candidatos	1.003 candidatos	20.060	R\$ 1.862.358,99
TOTAL					R\$ 6.602.800,10
ARRECADAÇÃO BRUTA POR INSCRITO ÚNICO	40	5.216	3.435	70.365	

7.A.4. Da projeção consolidada de arrecadação global e do retorno institucional

Aplicando-se a matriz de arrecadação por nível à totalidade dos 70.365 candidatos estimados —





consideradas as taxas de inscrição praticadas no contrato precedente e a distribuição proporcional dos candidatos pelos respectivos níveis de escolaridade — obtém-se a seguinte projeção consolidada de arrecadação bruta global e respectivo retorno institucional sobre a arrecadação líquida:

Tabela 7.A.2 — Projeção Consolidada de Arrecadação Global e Retorno Institucional mantido o valor do contrato atual

Indicador Econômico-Financeiro	Valor Projetado
Total de candidatos estimados	70.365
Valor médio geral por candidato (R\$)	R\$ 81,70
Arrecadação bruta global estimada com inscrições	R\$ 5.748.539,56
Retorno institucional — Cenário-Base (3% sobre arrecadação)	R\$ 172.464,62
Retorno institucional — Cenário de Negociação Otimizada (5% sobre arrecadação)	R\$ 287.441,03
Ganho marginal absoluto decorrente da otimização (5% vs. 3%)	R\$ 114.976,41
Ganho marginal percentual decorrente da otimização	66,67%

Tabela atualizada com valor médio de R\$ 92,42 por candidato:

Indicador Econômico-Financeiro	Valor Projetado
Total de candidatos estimados	70.365
Valor médio geral por candidato	R\$ 92,42
Arrecadação bruta global estimada com inscrições	R\$ 6.441.855,16
Retorno institucional, cenário-base, 3%	R\$ 202.255,65
Retorno institucional, cenário de negociação otimizada, 5%	R\$ 337.092,76
Ganho marginal absoluto decorrente da otimização, 5% vs. 3%	R\$ 134.837,11



[Assinatura]

**Indicador Econômico-Financeiro****Valor Projetado**

Ganho marginal percentual decorrente da otimização

66,67%

7.A.5. Da memória de cálculo e da metodologia de apuração do valor médio unitário por candidato

Reputa-se imperativa a explicitação da memória de cálculo subjacente à apuração do valor médio geral de R\$ 93,84 (oitenta e um reais e setenta centavos) por candidato, em estrita observância ao princípio da motivação e ao dever de transparência metodológica que rege a elaboração dos instrumentos de planejamento das contratações públicas, na forma do art. 18, § 1º, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SFGES/ME nº 65/2021.

7.A.5.1. Do fundamento contratual da matriz tarifária

A apuração dos valores unitários de taxa de inscrição utilizados como base de cálculo do presente demonstrativo decorre, em caráter direto e vinculado, da robusta pesquisa de preços realizada, dispositivo que estabelece, de forma expressa, taxas tarifárias comuns aos procedimentos de concurso público e de processo seletivo simplificado (PSS), estratificadas por nível de escolaridade exigido para o ingresso no respectivo cargo, nos seguintes termos:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	MODALIDADE	VALOR MÍNIMO RECOMENDADO	VALOR DE REFERÊNCIA (MERCADO)	VALOR MÁXIMO RECOMENDADO	FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA
Nível Fundamental	Concurso Público	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 80,00	Compatível com paradigma estrutura multinível municipal e média consolidada dos concursos públicos municipais analisados
Nível Fundamental	Processo Seletivo Simplificado PSS	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 60,00	Compatível com paradigmas simplificados de menor complexidade operacional, especialmente PSSS/DF – IADES e modelos municipais de contratação temporária
Nível	Concurso	R\$ 60,00	R\$ 85,00	R\$ 110,00	Compatível com





3

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	MODALIDADE	VALOR MÍNIMO RECOMENDADO	VALOR DE REFERÊNCIA (MERCADO)	VALOR MÁXIMO RECOMENDADO	FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA
Médio/Técnico	Público				paradigmas Viseu/PA (R\$ 90,00), Quadrix/GDF (R\$ 84,00) e IDLCAN/PM-ES (R\$ 93,00)
Nível Médio/Técnico	Processo Seletivo Simplificado – PSS	R\$ 60,00	R\$ 72,50	R\$ 85,00	Compatível com processos seletivos simplificados de média complexidade operacional e menor complexidade logística
Nível Superior	Concurso Público	R\$ 90,00	R\$ 125,00	R\$ 160,00	Compatível com paradigmas Viseu/PA (R\$ 100,00), Quadrix/GDF (R\$ 123,00) e média depurada dos concursos estaduais e municipais analisados, excluídas carreiras típicas de Estado.
Nível Superior	Processo Seletivo Simplificado – PSS	R\$ 70,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00	Compatível com processos seletivos temporários de menor complexidade técnica, excluídas seleções jurídicas, fiscais e carreiras estratégicas

A adoção de valores médios situados no interior de cada faixa contratual decorre de opção metodológica deliberada, tecnicamente conservadora e administrativamente prudente, fundamentada nos seguintes vetores: (i) garante representatividade estatística da estimativa, evitando viés decorrente da fixação artificial nos extremos inferior ou superior das faixas; (ii) assegura aderência ao paradigma efetivamente praticado no contrato precedente, conferindo realismo à projeção; (iii) materializa observância ao princípio da modicidade tarifária, ao evitar a adoção dos telos contratuais como parâmetro de cálculo; e (iv) preserva margem de elasticidade tarifária para eventual ajuste, em sede de elaboração dos editais específicos nos certames, à luz da complexidade, do porte e das peculiaridades de cada certame singular.



Handwritten signature



7.A.5.2. Da metodologia de apuração do valor médio ponderado por candidato

A apuração do valor médio geral por candidato decorre da aplicação de utilizar o valor médio para cada nível de escolaridade e distinção entre concurso e PSS. Utilizando o quantitativo estimado de candidatos, para concurso e para PSS, distribuídos por níveis de escolaridade, multiplicando-se pelo valor intermediário da cotação de preços, permite projetar o valor global da arrecadação das inscrições. Ao dividirmos esse valor global pela quantidade estimada de inscritos, obtemos o valor médio ponderado por candidato.

7.A.5.3. Do desenvolvimento aritmético da apuração

Aplicando-se a metodologia supra à totalidade dos 70.365 candidatos estimados, considerados tanto as inscrições para concurso público quanto para processo seletivo simplificado (PSS) e a distribuição proporcional dos candidatos pelos respectivos níveis de escolaridade segundo a metodologia consagrada na Pesquisa de Preços do Anexo II —, obtém-se o seguinte desenvolvimento aritmético:

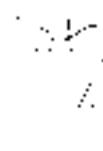
Tabela 7.A.3 — Memória de Cálculo do Valor Médio Ponderado por Candidato

Nível de Escolaridade	Candidatos Estimados (n)	Valor Médio Unitário (R\$)
Fundamental	aplicação proporcional sobre 40 inscritos únicos	Concurso R\$ 65,00 e PSS R\$ 55,00
Médio / Técnico	aplicação proporcional sobre 5.216 inscritos únicos	Concurso R\$ 65,00 e PSS R\$ 70,00
Superior	aplicação proporcional sobre 3.435 inscritos únicos	Concurso R\$ 125,00 e PSS R\$ 95,00
Arrecadação Bruta Global Estimada / Estimativa de Inscrições		R\$ 6.741.855,16 / 70.365
Valor Médio Ponderado por Candidato		R\$ 95,81

A operação aritmética conclusiva, portanto, materializa-se na seguinte equação:

$$R\$ 6.741.855,16 \div 70.365 \text{ candidatos} \cong R\$ 95,81 \text{ por candidato}$$





7.A.5.4. Do encadeamento metodológico para apuração do retorno institucional

A obtenção do valor médio ponderado de R\$ 95,81 por candidato constitui etapa metodológica intermediária e necessária para a apuração do valor global de arrecadação bruta estimada com as inscrições, valor este que, por seu turno, constitui base de cálculo para a projeção do percentual de retorno institucional à Administração Municipal. O encadeamento metodológico, portanto, observa rigorosa cadeia lógico-aritmética, a saber:

a) Etapa I — Apuração do valor médio ponderado por candidato: aplicação da pesquisa de preços, com média dos valores das faixas, ponderada pela distribuição de candidatos por nível de escolaridade → resultado: R\$ 95,81/candidato;

b) Etapa II — Apuração da arrecadação bruta global estimada: aplicação do valor médio ponderado à totalidade dos 70.365 candidatos estimados → resultado: R\$ 6.741.855,16;

c) Etapa III — Apuração do retorno institucional em cenário base: aplicação do percentual de repasse de 3% (três por cento) sobre a arrecadação bruta global estimada → resultado: R\$ 202.255,65;

d) Etapa IV — Apuração do retorno institucional em cenário de negociação otimizada: aplicação do percentual de repasse de 5% (cinco por cento) sobre a arrecadação bruta global estimada → resultado: R\$ 337.092,76;

e) Etapa V — Quantificação do ganho marginal decorrente da negociação otimizada: diferencial absoluto e percentual entre as Etapas III e IV → resultado: R\$ 134.837,10 (+66,67%)

7.A.5.5. Da blindagem metodológica e da rastreabilidade aritmética

- A explicitação integral da memória de cálculo nos termos consignados nos subitens precedentes confere ao presente demonstrativo plena rastreabilidade aritmética e metodológica, permitindo a integral verificabilidade dos valores apurados por qualquer órgão de controle interno ou externo, em conformidade com os princípios da motivação, da transparência, da publicidade e do controle social. Tal rastreabilidade constitui, em sede de planejamento de contratações públicas, vetor de blindagem técnico-jurídica de primeira ordem, eis que materializa, no plano documental, a observância dos deveres de fundamentação objetiva e de explicitação metodológica que regem a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, na forma do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

Reputa-se relevante consignar, ademais, que a metodologia ora explicitada — pautada na adoção de valores médios situados no interior das faixas tarifárias contratuais e na aplicação de média ponderada





pe a distribuição de candidatos por nível de escolaridade encontra-se em estrita aderência às melhores práticas metodológicas consagradas em sede de planejamento de contratações de organização de certames públicos, bem como aos parâmetros econômicos consolidados na Pesquisa de Preços (Anexo I), o que reforça, de forma autoexecutável, a robustez técnica e a integridade probatória do presente

7.A.6. Da análise técnica do valor médio por candidato — paradigma interno

O valor médio geral de R\$ 95,81 (oitenta e um reais e setenta e sete centavos) por candidato, apurado mediante a divisão da arrecadação bruta global estimada (R\$ 6.741.855,16) pela totalidade dos candidatos projetados (70.365), constitui parâmetro econômico de excepcional relevância para a presente contratação, na medida em que materializa, em métrica unitária objetiva, o custo efetivo da operacionalização dos certames públicos no modelo praticado no âmbito desta Administração no quadriênio precedente.

Tal valor, quando confrontado com os parâmetros nacionais consolidados na Pesquisa de Preços (Anexo II), que apurou faixa referencial de mercado situada entre R\$ 87,00 e R\$ 95,00 por candidato no biênio 2025-2026, e mediana estatística consolidada de R\$ 95,81 demonstra, de forma inequívoca, que o modelo econômico-financeiro sugerido nesta FTP, encontra-se em estrita aderência aos parâmetros de mercado, situando-se inclusive no mediana da faixa referencial nacional, o que reforça, de forma autoexecutável, a vantagem econômica da modelagem ora replicada e robustece, em medida superlativa, a motivação para a recontração da instituição precedente, à luz dos paradigmas econômicos efetivamente praticados pelo mercado nacional especializado.

7.A.7. Da relevância estratégica da negociação do percentual de repasse

A consolidação do demonstrativo evidencia, com clareza mercedária, que o percentual de repasse institucional sobre a arrecadação líquida das taxas de inscrição constitui a principal variável de barganha administrativa disponível à Prefeitura Municipal de Várzea Grande na presente contratação. Conforme demonstrado na Tabela 7.A.2, a elevação do percentual de repasse de 3% (três por cento) para 5% (cinco por cento) implica acréscimo absoluto da ordem de R\$ 134.837,10 ao retorno institucional, em percentual de incremento de 66,67% (sessenta e seis virgula sessenta e sete por cento) sobre o cenário-base.

À luz dessa significativa elasticidade econômica, e em estrita observância aos princípios da





economicidade, na vantajosidade da contratação e da maximização do interesse público, fica desde já consignado que a Administração buscará, na fase de negociação da proposta comercial, a otimização do percentual de repasse acima do p.p.s.o. histórico de 3% praticado no Contrato Administrativo nº 070/2021, sendo o patamar de 5% reputado tecnicamente desejável e economicamente factível à luz dos paradigmas nacionais consolidados na Pesquisa de Preços (Anexo II). Tal otimização constituirá, no plano probatório, demonstração objetiva e quantificável do ganho de vantajosidade econômica da nova contratação em relação à modelagem precedente, materializando, em métrica financeira concreta, a contrapartida administrativa da escolha direta motivada adotada na presente modelagem.

7.A.8. Da reafirmação do modelo sem ônus direto ao Erário

Reputa-se imperativo reafirmar, em caráter conclusivo deste item, que a integralidade da remuneração da instituição contratada será custeada exclusivamente pelas taxas de inscrição arrecadadas dos candidatos, sem qualquer ônus direto ao Tesouro Municipal, na forma exaustivamente fundamentada na Seção 5 do presente Estudo. Os valores consignados nas tabelas precedentes referem-se, portanto, a fluxos financeiros operacionalizados em conta vinculada gerida pela instituição contratada, com posterior repasse à Administração da parcela percentual contratualmente pactuada sobre a arrecadação líquida.

A presente modelagem confere à contratação, dessa forma, característica de excepcional racionalidade econômica e fiscal, materializando inversão substantiva do paradigma ordinário de contratações públicas: ao invés de constituir despesa, a presente contratação configura fonte de receita extraordinária para o Município, observada estrita aderência à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à legislação orçamentária municipal.

7.A.9 Indicação técnica dos valores de referência de mercado de acordo com a Pesquisa de Preços

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	MODALIDADE	VALOR MÍNIMO RECOMENDADO	VALOR DE REFERÊNCIA (MERCADO)	VALOR MÁXIMO RECOMENDADO	FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA
Nível Fundamental	Concurso Público	R\$ 50,00	R\$ 65,00	R\$ 80,00	Compatível com paradigma estrutura multinível municipal e média consolidada dos concursos públicos municipais analisados
Nível Fundamental	Processo Seletivo Simplificado	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 60,00	Compatível com paradigmas simplificados de menor complexidade





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	MODALIDADE	VALOR MÍNIMO RECOMENDADO	VALOR DE REFERÊNCIA (MERCADO)	VALOR MÁXIMO RECOMENDADO	FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA
	- PSS				operacional, especialmente ESCS/DF, IADES e modelos municipais de contratação temporária
Nível Médio/Técnico	Concurso Público	R\$ 60,00	R\$ 85,00	R\$ 110,00	Compatível com paradigmas Visuel/PA (R\$ 90,00), Quadrix/GDF (R\$ 84,00) e IDFCAN/PM-ES (R\$ 93,00)
Nível Médio/Técnico	Processo Seletivo Simplificado - PSS	R\$ 60,00	R\$ 72,50	R\$ 85,00	Compatível com processos seletivos simplificados de média complexidade operacional e menor densidade logística
Nível Superior	Concurso Público	R\$ 90,00	R\$ 125,00	R\$ 160,00	Compatível com paradigmas Visuel/PA (R\$ 100,00), Quadrix/GDF (R\$ 123,00) e média depurada dos concursos estaduais e municipais analisados, excluídas carreiras típicas de Estado
Nível Superior	Processo Seletivo Simplificado - PSS	R\$ 70,00	R\$ 95,00	R\$ 120,00	Compatível com processos seletivos temporários de menor complexidade técnica, excluídas seleções jurídicas, fiscais e carreiras estratégicas

Obs: A diferenciação econômica entre Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado - PSS decorre da distinta complexidade operacional, logística, tecnológica, jurídica e procedimental de cada modalidade de seleção pública, observando-se os princípios da proporcionalidade, modicidade tarifária, razoabilidade econômica e aderência aos paradigmas contemporaneamente praticados no mercado nacional, conforme demonstrado nas análises estatísticas, contratuais e comparativas desenvolvidas ao longo do presente Pesquisa.

Adotando-se os valores da tabela 7.A.9, e utilizando-se da mesma metodologia que mensurou o valor médio por candidato do atual contrato administrativo nº070/2021, em R\$ 81,70 temos que o valor

varzeagrande

Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP: 78.125-700





individual médio por candidato, independentemente do nível superior, será de R\$ 95,81

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Atendimento ao art. 18, § 1.º, incisos VII e IX, da Lei n.º 14.133/2021)

8.1. Da modelagem adotada e do fundamento da escolha direta motivada

A presente contratação, fundamentada no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotará procedimento de escolha direta motivada, com dispensa formal da consulta plural a múltiplas instituições, em decorrência da convergência simultânea dos seguintes vetores técnico-jurídicos, que, em sua aceção integrada, robustecem, de forma exaustiva e objetiva, a motivação institucional da opção administrativa:

- a) a especificidade técnica do objeto, que exige instituição dotada de inquestionável reputação ético-profissional, finalidade estatutária congruente e ausência de finalidade lucrativa, requisitos cumulativos do tipo normativo de regência;
- b) a existência, no âmbito desta Administração, de instituição com histórico comprovado de execução satisfatória de certames anteriores, cujo desempenho técnico-operacional encontra-se aferido, documentado e formalmente atestado pelos respectivos fiscais e gestor do contrato precedente, na forma do Relatório de Desempenho do Contrato Administrativo nº 070/2021, parte integrante e indissociável dos presentes autos;
- c) a prévia consolidação de ampla, robusta e tecnicamente válida Pesquisa de Preços (Anexo II), elaborada em estrita observância à IN SEGES/ME nº 65/2021, contemplando onze paradigmas nacionais válidos para o biênio 2025-2026, que estabelece, de forma fundamentada, faixa referencial de mercado, tornando dispensável, em termos de aferição da vantajosidade econômica, o cotejo simultâneo de múltiplas propostas;
- d) o entendimento jurisprudencial consolidado do Tribunal de Contas da União no sentido de que a exigência de cotejo comparativo plural de propostas não constitui requisito de validade da hipótese de dispensa do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que a escolha do contratado encontre-se exaustiva, objetiva e tecnicamente motivada, com demonstração inequívoca da vantajosidade da contratação ao interesse público.

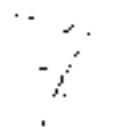
8.2. Da blindagem procedimental e da demonstração reforçada de motivação

Por consubstanciar modalidade de contratação direta com escolha previamente delimitada, a presente modelagem inverte o ônus argumentativo ordinariamente aplicável às hipóteses de cotejo plural.

varzeagrande

Av. Castelo Branco - Paço Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT - Brasil - CEP 78.125-700





impondo à Administração dever de motivação substancialmente reforçada, em estrita observância aos princípios da impessoalidade, moralidade, motivação, segregação de funções e blindagem procedimental. Tal exigência será integralmente atendida mediante a consolidação documental dos seguintes elementos nos autos do processo administrativo nº 52960/2020:

a) **Relatório de Desempenho do Contrato Administrativo nº 070/2021**, subscrito pelos fiscais e gestor do contrato precatório, contemplando, em rol exemplificativo e não exaustivo: número de certames executados; quantitativo total de candidatos atendidos; taxa de homologação; ausência de impugnações judiciais procedentes; ausência de anulações administrativas; cumprimento dos cronogramas pactuados; qualidade técnica das provas aplicadas; inexistência de incidentes de vazamento, fraude ou comprometimento do sigilo; ausência de aplicação de sanções administrativas; e conformidade documental com as exigências contratuais;

b) **Atestados de capacidade técnica atualizados**, em todos os portais federativos diversos, comprovando execução, pela instituição contratada, de certames de complexidade equivalente ou superior à demanda municipal consultada, no biênio imediatamente anterior;

c) **Declaração formal de cumprimento dos requisitos do art. 75, XV**, acompanhada de cópia autenticada do estatuto social, certidão atualizada de registro civil de pessoa jurídica, demonstrações financeiras dos três últimos exercícios e demais documentos comprobatórios da finalidade estatutária congruente, da inquestionável reputação ético-profissional e da ausência de finalidade lucrativa;

d) **Certidões negativas atualizadas** quanto à aplicação de sanções administrativas restritivas de direito de licitar e contratar, mediante consulta integrada ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa (CNI), Lista de Inidôneos do TCU e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar do TCE-MT;

e) **Razão de Escolha qualificada do contratado**, peça documental autônoma e nuclear, elaborada na forma do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, contendo motivação técnica, jurídica e econômica densamente fundamentada para a opção pela instituição escolhida, com enfrentamento explícito da circunstância da contratação precedente e demonstração inequívoca da ausência de favorecimento, direcionamento ou continuidade contratual distorcida.

8.3. Dos atos procedimentais sequenciais

A operacionalização da modelagem de escolha direta motivada observará, em rigorosa cadeia procedimental, os seguintes atos:





a) **Solicitação formal de Proposta Técnica e Comercial detalhada** a instituição escolhida, mediante ofício administrativo encaminhado pela Subsecretaria de Administração, contendo a íntegra do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Matriz de Riscos e demais documentos do planejamento, com fixação de prazo para apresentação da proposta;

b) **Apresentação, pela instituição, de Proposta Técnica detalhada**, contemplando, no mínimo metodologia de elaboração e aplicação nas provas, cronograma analítico de execução por fase; estrutura organizacional e equipe técnica responsável; plano de logística regional; mecanismos de governança da segurança da informação, do sigilo e da integridade das provas, com observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018); plano de contingência; e estrutura de seguros e garantias contratuais;

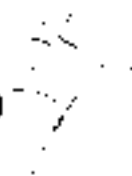
c) **Apresentação, pela instituição, de Proposta Comercial detalhada**, contemplando: tabela de taxas de inscrição segregada por nível de escolaridade (fundamental, médio e superior); modelo de remuneração; percentual mínimo de repasse à Prefeitura Municipal de Várzea Grande sobre a arrecadação líquida, observado o piso de 3% (três por cento) já praticado no contrato precedente, com expressa expectativa de otimização desse percentual em favor do Município; estimativa de arrecadação bruta e líquida, e cronograma financeiro;

d) **Análise técnica da proposta** pela Comissão Especial designada na forma do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, com elaboração de parecer técnico circunstanciado quanto à aderência integral da Proposta Técnica aos requisitos consignados no Termo de Referência e às melhores práticas reconhecidas pelo mercado de organização de certames públicos;

e) **Análise econômica da proposta** pela Subsecretaria de Administração, mediante confronto direto da Proposta Comercial apresentada com os parâmetros de mercado consolidados na Pesquisa de Preços (Anexo II), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com demonstração inequívoca de que a proposta apresentada situa-se dentro ou abaixo da faixa referencial de mercado quanto aos valores de taxa de inscrição por candidato, bem como acima do piso de repasse praticado no contrato precedente, ficando consignado, desde já, que a vantajosidade econômica da contratação reputa-se demonstrada sempre que a proposta da instituição escolhida apresentar-se compatível com os paradigmas consolidados no Anexo II, sendo certo que eventual proposta com valores acima dos parâmetros de mercado ensejará a obrigação de renegociação ou, persistindo a incompatibilidade, a inviabilidade da modelagem aqui delineada.

f) **Consolidação da Razão de Escolha qualificada do contratado**, peça autônoma a ser juntada aos autos, fundamentando documentalmente a opção administrativa à luz dos vetores técnico, jurídico, econômico e operacional, com enfrentamento explícito de todos os elementos potencialmente sensíveis ao





controle, especialmente a circunstância da contratação antecedente;

g) **Análise jurídica conclusiva pela Procuradoria-Geral do Município**, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, devendo a Subsecretaria de Administração, em homenagem ao princípio da prevenção e da segurança jurídica, submeter a minuta da Razão de Escolha à apreciação prévia da PGM, ainda antes da formalização da proposta comercial pela instituição, de modo a que eventuais ajustes redacionais ou de fundamentação sejam absorvidos preventivamente;

h) **Autorização e ratificação da dispensa pela autoridade competente**, na forma do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

i) **Formalização do contrato administrativo**, na forma do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, com a inclusão de cláusulas contratuais reforçadas de governança, fiscalização, sigilo, proteção de dados, sanções e mecanismos de aferição de desempenho;

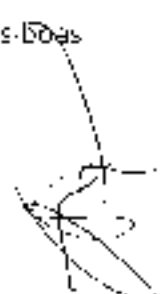
j) **Publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de ineficácia, em estrita observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

k) **Designação formal, por portaria, de fiscal técnico, gestor do contrato e respectivos substitutos**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com observância da segregação de funções em relação aos servidores envolvidos no planejamento da contratação.

8.4. Da aferição da vantajosidade econômica como vetor de blindagem

Reputa-se imperativo consignar, em caráter de reforço motivacional, que a substituição metodológica do cotejo plural de propostas pela aferição comparativa com pesquisa de preços robusta não importa, sob qualquer prisma, em mitigação da exigência legal de demonstração da vantajosidade econômica da contratação. Ao revés, a Pesquisa de Preços consolidada no Anexo II, elaborada em estrita observância à IN SEGFS/ME nº 65/2021 e contemplando paradigmas nacionais de elevada representatividade e validade temporal, constitui vetor probatório de superior densidade técnica quando comparada a propostas comerciais isoladas eventualmente obtidas de instituições convidadas ad hoc, eis que retrata, com maior fidedignidade, o estado atual e consolidado do mercado nacional de organização de certames públicos.

A modelagem ora adotada, portanto, não fragiliza, mas sim reforça a segurança jurídica e a economicidade da contratação, conferindo à Administração instrumental probatório robusto e tecnicamente válido para demonstração da compatibilidade da proposta apresentada com os preços efetivamente praticados pelo mercado, em estrita aderência aos princípios da economicidade, da motivação, da transparência, da impessoalidade e da racionalidade administrativa, bem como às Boas





práticas reconhecidas pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e pelos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

8.5. Da vigência contratual e do regime de execução

O contrato administrativo terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, condicionada cada prorrogação à demonstração de vantajosidade econômica, à manutenção das condições de habilitação pela contratada e à aferição positiva do desempenho contratual.

Alternativamente, facultar-se à Administração a celebração de contrato com prazo originário de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, modelagem reputada tecnicamente preferível à luz da natureza permanente e continuada da demanda, do quantitativo expressivo consolidado de 8.691 vagas e 70.365 candidatos, da capilaridade institucional envolvida e do imperativo de assegurar a estabilidade operacional necessária à execução pluriannual integrada do calendário de certames municipais.

O regime de execução observará o modelo de Ordens de Serviço sob demanda, com remuneração da contratada exclusivamente mediante repasse percentual sobre a arrecadação líquida das taxas de inscrição, sem ônus direto ao Frório Municipal, na forma exhaustivamente detalhada na Seção 5 do presente Estudo, modalidade que confere à presente contratação característica de excepcional racionalidade econômica.

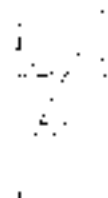
9. DA ANÁLISE DE RISCOS DA FASE DE CONTRATAÇÃO

(Atendimento ao art. 18, § 1.º, inciso X, c/c art. 22 da Lei nº 14.133/2021)

A análise de riscos do presente ETP volta-se, em estrita observância à fase preparatória da contratação, à identificação, classificação e proposição de medidas de mitigação dos riscos relativos à fase de planejamento, seleção e formalização do ajuste, sem prejuízo da elaboração de Matriz de Riscos da execução contratual, em documento autônomo, anexa ao Termo de Referência, conforme exigência do Decreto Municipal nº 081/2023 e da boa prática reconhecida pelas Cortes de Contas.



[Handwritten signature]



9.1. Da matriz de riscos da fase de contratação:

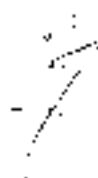
Risco Identificado	Causa / Origem	Probabilidade x Impacto	Medida de Mitigação
— Anulação por insuficiência probatória do requisito de reputação ético-profissional	Jurisprudência restritiva do TJ-MG e TJ-SP em ações populares anteriores envolvendo contratações análogas	Média x Alto	Juntada cumulativa de 6 (seis) categorias documentais de comprovação, conforme item 3.1(d) deste ETP; análise crítica pela Procuradoria-Geral
Questionamento sobre nexo entre objeto e finalidade estatutária	Súmula TCU n.º 250/2009; necessidade de demonstração inequívoca	Baixa x Alto	Análise minuciosa do Estatuto Social da contratada; juntada de Plano Estratégico Municipal; motivação administrativa exauriente no Razão de Escolha
— Indícios de finalidade lucrativa da contratada	Eventual configuração jurídica empresarial mascarada de associação sem fins lucrativos	Baixa x Crítico	Análise integrada do Estatuto Social, balanço patrimonial dos 2 últimos exercícios, demonstração da inexistência de distribuição de resultados
Sobrepçoço ou incompatibilidade dos preços com o mercado	Exigência da Súmula TCU n.º 250/2009 e do art. 23 da Lei 14.133/2021	Baixa x Médio	Pesquisa de preços robusta elaborada com 10 parâmetros nacionais concretos,





**VÁRZEA
GRANDE**

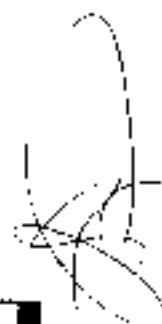
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



Risco Identificado	Causa / Origem	Probabilidade x Impacto	Medida de Mitigação
			análise crítica de mediana e faixa de normalidade, aferição direta da Proposta Comercial frente aos parâmetros consolidados da Pesquisa de Preços (Anexo II); negociação técnica do percentual de repasse institucional com expectativa de otimização acima do piso histórico de 3% praticado no contrato precedente, demonstração quantitativa consolidada da equação econômica no item 7.A do EPI.
Conflito de interesse / dirigente vinculado à PMVG	Art. 14 c/c art. 9.º, §1.º, da Lei 14.133/2021	Baixa x Crítico	Declaração específica do dirigente da contratada, consulta cruzada aos quadros funcionais da PMVG; análise da Procuradoria
Sanções restritivas registradas (CEIS/CNEP/Inidôneos)	Arts. 14, 155 e 161 da Lei 14.133/2021	Baixa x Crítico	Consulta integrada e tempestiva aos cadastros CEIS, CNEP, CNIA, TCJ Inidôneos imediatamente antes da assinatura do

varzea grande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT Brasil – CEP: 78.125-700





Risco Identificado	Causa / Origem	Probabilidade x Impacto	Medida de Mitigação
Não publicação tempestiva no PNCP	Art. 34 da Lei 14.133/2021; tema recorrente de glôsa pelo TCE-MT	Média x Alto	contrato Designação formal de servidor responsável pela publicação; controle por checklist; prazo de 10 dias úteis monitorado eletronicamente
Descontinuidade do contrato 070/2021 sem solução vigente	Vigência final em 27/05/2026 sem possibilidade de prorrogação	Alta x Crítico	Calendário administrativa do procedimento ora deliagrado; cronograma de instrução vinculado aos marcos temporais; priorização processual
Vazamento de provas / incidente de segurança	Risco operacional: inerente ao objeto	Baixa x Crítico	Exigência contratual de impressão em ambiente certificado com biometria, lacre numerado, gravação audiovisual, rastreabilidade e Termo de Confidencialidade individual da equipe
Incidente de tratamento de dados pessoais (LGPD)	Lei nº 13.709/2018; risco de responsabilização perante ANPD	Média x Alto	Designação formal de DPO; protocolo de descarte seguro; comunicação obrigatória em 24h;





Risco Identificado	Causa / Origem	Probabilidade x Impacto	Medida de Mitigação
			Forma de Adequação à LGPD; cláusulas específicas no contrato

9.2. Da consolidação da análise de riscos

A análise integrada da matriz de riscos como evidência que, mediante adoção rigorosa de TODAS as medidas de mitigação propostas, os riscos associados à fase de contratação encontram-se materialmente neutralizados ou substancialmente reduzidos a níveis residuais administrativamente toleráveis. A robustez da instrução processual ora delineada, integrada à juntada exhaustiva da documentação prevista no Checklist de 52 itens, à análise prévia pela Procuradoria-Geral, à atuação preventiva da Controladoria-Geral e à publicidade tempestiva no PMCP, configura blindagem procedimental adequada para a sustentação da contratação perante eventual controle externo, judicialização ou impugnação.

Registra-se, ademais, que a Matriz de Riscos da Execução Contratual (distinta da matriz da fase de contratação ora apresentada) será elaborada como anexo ao Termo de Referência, em estrita observância ao Decreto Municipal n.º 081/2023, com foco nos riscos operacionais e de execução do contrato, tais como: inexecução parcial ou total, atraso nos cronogramas, fraudes nos certames, anulação de certames específicos, judicialização de candidatos, falhas tecnológicas, descumprimento de obrigações de LGPD, divergências contábeis no repasse, e demais riscos inerentes à execução



**10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO MOTIVADO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Encerrada a análise técnica, jurídica, econômica, mercadológica e de governança consubstanciada nas seções precedentes, e em estrita observância ao comando inscrito no art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que impõe a Administração o dever de manifestar, no Estudo Técnico Preliminar, posicionamento conclusivo motivado quanto à viabilidade e ao razoável dimensionamento da contratação pretendida, esta Subsecretaria de Administração passa a consolidar, de forma sistematizada e analítica, as conclusões institucionais que sustentam, de modo inequívoco, a aderência da solução modelada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 281/2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e dos entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme exhaustivamente demonstrado ao longo deste Estudo.

10.1. Da viabilidade jurídica da contratação

A contratação proposta encontra fundamento jurídico robusto e suficiente no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo que autoriza a dispensa na licitação para a contratação, com instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação, inclusive para gerenciar administrativa e financeiramente tais atividades, ou com instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que a contratada tenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos. A subsunção da hipótese fática ao tipo normativo é integralmente verificável, condicionada à demonstração documental cabal, na fase de habilitação, dos requisitos cumulativos exigidos pelo dispositivo, especialmente a finalidade estatutária congruente, a inquestionável reputação ético-profissional e a ausência de finalidade lucrativa, tudo nos exatos termos exigidos pela Súmula TCU nº 250/2009 e pela Súmula TCU nº 287/2014, esta última diretamente aplicável às hipóteses de dispensa para contratação de instituições organizadoras de certames públicos.

Reforça a viabilidade jurídica o fato de que a presente modelagem preserva, em sua integralidade, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência (art. 37, caput, da CF/1988), bem como os princípios específicos das contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente o planejamento, a segregação de funções, a motivação, a transparência, a economicidade e a vinculação ao instrumento convocatório, conferindo blindagem procedimental à contratação e mitigando, de forma significativa, os riscos de impugnação administrativa, controle externo corretivo ou judicialização. Adicionalmente, a opção pela hipótese de dispensa, em detrimento da inexigibilidade prevista no art. 74 do mesmo diploma, encontra-se





técnicamente justificada pela existência de mercado plural, competitivo e pulverizado de instituições aptas, o que afasta, de forma inequívoca, qualquer pretensão de configuração de inviabilidade de competição.

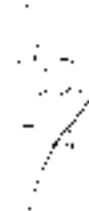
10.2. Da viabilidade técnica da contratação

Sob o prisma técnico, a solução modelada apresenta plena viabilidade operacional, na medida em que se ampara em modelo consolidado no mercado nacional de organização de certames públicos, com larga utilização por entes federativos das três esferas e por órgãos da Administração indireta. A configuração administrativa proposta, execução indireta por instituição especializada, mediante emissão de Ordens de Serviço sob demanda, com governança contratual estruturada em quatro ramadas (Comissão Especial, Fiscal Técnico, Gestor do Contrato e Subsecretaria de Administração) assegura a plena rastreabilidade operacional, a auditabilidade dos atos praticados, a segregação de funções entre planejamento, execução, fiscalização e controle, bem como o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho que serão consolidados em Instrumento de Medição de Resultados a ser detalhado no Termo de Referência. A solução, ademais, encontra-se em perfeita aderência ao porte do Município de Várzea Grande, ao quantitativo expressivo de 8.691 vagas e 70.365 candidatos estimados, e à capilaridade institucional envolvida, que abrange 15 Secretarias municipais com demandas heterogêneas e tecnicamente complexas.

10.3. Da compatibilidade econômica e da racionalidade administrativa

No plano econômico, a contratação revela compatibilidade plena com o paradigma de mercado, conforme demonstrado pela pesquisa de preços anexada (Anexo II), que tomou por referência onze paradigmas nacionais válidos para o biênio 2025-2026, incluindo certames operados por instituições de inquestionável reputação técnica como Cebraspe, FCC, FGV, Quadrix, FUNDATEC e Vunesp, com mediana de R\$ 95,81 tendo como parâmetro os contratos analisados. O modelo financeiro adotado, custeio integral por taxas de inscrição, sem ônus direto ao Erário, com repasse mínimo obrigatório de três por cento da arrecadação líquida, percentual a ser otimizado durante a fase de seleção da instituição contratada, confere à presente contratação característica de excepcional racionalidade econômica, eis que permite ao Município operacionalizar provimento massivo de cargos públicos sem comprometimento de dotação orçamentária ordinária, observando-se rigorosamente as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os limites de despesa com pessoal estabelecidos em seus artigos 19 e 20. Por conseguinte, resta caracterizada a vantagem econômica da solução, com inequívoca compatibilidade com os preços praticados pelo mercado e plena aderência ao princípio da economicidade.





10.4. Da aderência ao mercado e da pluralidade de fornecedores

O levantamento de mercado consolidado na Seção 4 do presente Estudo demonstrou, de forma inequívoca, a existência de mercado plural, competitivo e pulverizado de instituições organizadoras de certames públicos no cenário nacional, com a identificação de pelo menos dez fornecedores nacionais aptos a executar o objeto pretendido, entre os quais Cebraspe, FCC, FGV, Quacrix, Vunesp, IBFC, FUNDATEC, ALUPE, FAFPA e a própria SEI-ECON, sem prejuízo de outras instituições igualmente qualificadas atuantes no segmento. Tal cenário mercadológico, longe de ser indiferente à modelagem adotada, constitui pressuposto técnico-jurídico essencial à validade da presente contratação, em que materializa, de forma autossuficiente, a plena aderência da solução pretendida ao mercado nacional especializado e demonstra a existência de ambiente concorrencial substantivo no qual a instituição escolhida se insere, afastando, de modo inequívoco, qualquer hipótese de inviabilidade de competição que deslocaria o caso para a figura da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A presente modelagem, contudo, adotou, na forma consolidada na Seção 8 deste Estudo, procedimento de escolha direta motivada da instituição contratada, com dispensa formal da consulta plural a múltiplas instituições, em decorrência da convergência simultânea dos seguintes vetores técnico-jurídicos: (i) a especificidade técnica do objeto, que exige instituição dotada de inquestionável reputação ético-profissional, finalidade estatutária congruente e ausência de finalidade lucrativa, requisitos cumulativos do tipo normativo do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021; (ii) o histórico comprovado de execução satisfatória de certames anteriores no âmbito desta Administração pela instituição contratada precedentemente, com desempenho técnico-operacional aferido, documentado e formalmente atestado pelos fiscais e gestor do contrato precedente, na forma do Relatório de Desempenho do Contrato Administrativo nº 070/2021; (iii) a prévia consolidação de ampla, robusta e tecnicamente válida Pesquisa de Preços (Anexo II), contemplando dez paradigmas nacionais válidos para o biênio 2025-2026, que estabeleceu mediana estatística consolidada de R\$ 93,96 por candidato; e (iv) a apuração consolidada, no item 7.A do presente Estudo, do valor médio histórico de R\$ 81,73 por candidato praticado no contrato precedente, parâmetro econômico que se situa em estrita aderência ao piso da faixa referencial nacional consolidada na Pesquisa de Preços.

A aderência ao mercado, sob a presente modelagem, encontra-se demonstrada por instrumento probatório de superior consistência técnica em comparação a modalidade ordinária de cotejo plural de propostas, em que ancorada em Pesquisa de Preços nacional consolidada, e elaborada em estrita observância à IN SEGES/ML nº 65/2021 e contemplando paradigmas de elevada representatividade e validade temporal. Tal instrumento retrata, com fidedignidade superior, o estado atual e consolidado do mercado nacional de organização de certames públicos, quando comparado a propostas comerciais





isoladas eventualmente obtidas de instituições convidadas ad hoc, conforme exaustivamente fundamentado nos subitens 8.2 e 8.4 deste Estudo.

A vantagem econômica da contratação, sob essa modelagem, será aferida mediante confronto direto da Proposta Comercial apresentada pela instituição escolhida com os parâmetros do mercado consolidados na Pesquisa de Preços (Anexo II), nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, ficando consignado, em caráter vinculante, que a proposta apresentada deverá situar-se dentro ou abaixo da faixa referencial nacional quanto aos valores da taxa de inscrição por candidato, bem como observar piso de repasse institucional sobre a arrecadação líquida em patamar igual ou superior ao percentual praticado no contrato precedente, com expressa expectativa institucional de otimização desse percentual mediante negociação técnica, na forma fundamentada no item 7.A.7 deste Estudo.

A formalização da contratação observará, em rigorosa cadeia procedimental, a elaboração de Razão de Escolha qualificada do contratado, peça documental autônoma e nuclear, contendo motivação técnica, jurídica e econômica densamente fundamentada para a opção pela instituição escolhida, com enfrentamento explícito da circunstância da contratação precedente e demonstração inequívoca da ausência de favorecimento, direcionamento ou continuidade contratual distorcida. A motivação reforçada da escolha direta, cumulado com a robustez probatória da Pesquisa de Preços nacional e com a demonstração quantitativa consolidada no item 7.A deste Estudo, materializa, no plano probatório e institucional, blindagem procedimental superior àquela ordinariamente conferida pela modalidade de cotação plural, em estrita aderência aos princípios da motivação, da economicidade, da transparência, da impessoalidade, da racionalidade administrativa e da segurança jurídica da contratação, bem como às boas práticas reconhecidas pela jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

10.5. Do atendimento ao interesse público

A contratação atende, de forma inequívoca, ao interesse público primário, conforme demonstrado pelos seguintes vetores: (i) garante a continuidade administrativo da prestação dos serviços públicos essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social, fiscalização tributária, segurança institucional e demais setores estratégicos da Administração Municipal, evitando o agravamento do déficit de pessoal já caracterizado no Documento de Formalização da Demanda; (ii) viabiliza o cumprimento do mandamento constitucional inscrito no art. 37, inciso II, da CF/1988, que impõe a investidura em cargo ou emprego público mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos; (iii) reduz, de forma estrutural, a dependência do Município em relação a contratações temporárias sucessivas, prática reiteradamente censurada pelos órgãos de controle e que compromete a profissionalização e a estabilidade do quadro de pessoal; (iv) promove a exigência





institucional mediante o ingresso de novos servidores selecionados por critérios objetivos e impessoais; e (v) atende aos princípios da eficiência administrativa, da continuidade do serviço público e do planejamento estratégico de recursos humanos.

10.6. Da continuidade da fase preparatória

Diante do conjunto de fundamentos consolidados nos itens precedentes, esta Subsecretaria de Administração manifesta-se, de modo conclusivo, motivado e institucional, pela VIABILIDADE TÉCNICA, JURÍDICA, ECONÔMICA E ADMINISTRATIVA da contratação pretendida, recomendando, recomendando, em estrita observância ao art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 081/2023, o imediato prosseguimento da fase preparatória do processo administrativo nº 52960/2026, com a elaboração subsequente do Termo de Referência, da Matriz de Riscos da fase de execução contratual, da solicitação formal de Proposta Técnica e Comercial à instituição escolhida, da elaboração da Razão de Escolha qualificada do contratado, peça documental autônoma e nuclear, com motivação técnica, jurídica e econômica densamente fundamentada, do Relatório de Desempenho do Contrato Administrativo nº 070/2021 assinado pelos fiscais e gestor do contrato precedente, da adição comparativa da Proposta Comercial frente aos parâmetros consolidados na Pesquisa de Preços (Anexo II), do parecer jurídico conclusivo a ser exarado pela Procuradoria-Geral do Município (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), da autorização da autoridade competente (art. 72, inciso VIII), da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94) e da subsequente designação formal de fiscal e gestor do contrato (art. 117), assegurando-se, em toda a tramitação processual, o pleno atendimento aos princípios da segregação de funções, da motivação, da transparência, da rastreabilidade e da segurança jurídica da contratação.

11. ENCAMINHAMENTOS PROCESSUAIS

Em decorrência do posicionamento conclusivo consignado na Seção 10, e com vistas a assegurar a regular continuidade do processo administrativo nº 52960/2026 sob rigorosa observância da legislação de regência e da governança institucional, recomenda-se a adoção sequencial dos encaminhamentos formais a seguir descritos, organizados segundo a lógica processual da fase preparatória de contratações públicas regida pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 081/2023.



[Handwritten signature]



Tabela 11 — Encaminhamentos Processuais

Nº	ETAPA / ATO ADMINISTRATIVO	FUNDAMENTO LEGAL	RESPONSÁVEL
1	Aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente e juntada aos autos do processo nº 52960/2026.	Art. 18 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 081/2023.	Subsecretaria de Administração / Autoridade competente
2	Elaboração do Termo de Referência, com detalhamento do objeto, especificações técnicas, modelo de execução, obrigações das partes, JMR/SLA, modelo de Ordem de Serviço, regime de fiscalização e minuta contratual.	Art. 6º, XXIII, e art. 40 da Lei nº 14.133/2021.	Equipe de planejamento da contratação
3	Elaboração da Matriz de Riscos na fase de execução contratual, com identificação de eventos, probabilidade, impacto, alocação de riscos e medidas mitigadoras.	Art. 22, § 3º, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.	Equipe de planejamento da contratação
4	Elaboração do Relatório de Desempenho do Contrato Administrativo nº 070/2021, assinado pelos fiscais e gestor do contrato precedente, com aferição objetiva e documentada do desempenho técnico-operacional da instituição contratada.	Princípios da motivação e da segregação de funções, art. 117 da Lei nº 14.133/2021.	Fiscal e gestor do Contrato 070/2021
5	Solicitação formal, mediante ofício administrativo, de Proposta Técnica e Comercial à instituição escolhida, com encaminhamento da íntegra do TR, ETP, Matriz de Riscos e demais documentos do planejamento.	Art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021	Subsecretaria de Administração
6	Recebimento e análise técnica da Proposta Técnica pela Comissão Especial designada, com parecer técnico circunstanciado quanto à aderência aos requisitos do TR.	Art. 7º da Lei nº 14.133/2021.	Comissão Especial
7	Análise econômica da Proposta Comercial pela Subsecretaria de Administração, mediante confronto direto com os parâmetros consolidados na Pesquisa de Preços (Anexo II) e com o valor médio histórico de R\$ 81,70/candicato apurado no item 7.4 do ETP, com negociação técnica do percentual de repasse institucional.	Art. 23 da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021.	Subsecretaria de Administração





Nº	ETAPA / ATO ADMINISTRATIVO	FUNDAMENTO LEGAL	RESPONSÁVEL
8	Juntada dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da instituição escolhida, com consulta integrada ao CNEP, CEIS, CNU, TCU e TCE-MT.	Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021	Comissão de Contratação
9	Elaboração da Razão de Escolha qualificada do contratado, peça documental autônoma e nuclear, com motivação técnica, jurídica e econômica, pensamento fundamentada, e enfrentamento explícito da circunstância na contratação precedente	Art. 72, VI, da Lei nº 14.133/2021; Súmulas TCU 250/2009 e 287/2014	Subsecretaria de Administração
10	Submissão prévia da minuta da Razão de Escolha à Procuradoria-Geral do Município, para apreciação preventiva e absorção de eventuais ajustes redacionais ou de fundamentação, em harmonia com os princípios da prevenção e da segurança jurídica.	Princípios da prevenção e da economicidade processual.	Subsecretaria de Administração / PGM
11	Emissão de parecer jurídico conclusivo pela Procuradoria-Geral do Município sobre a regularidade integral do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.	Art. 53 da Lei nº 14.133/2021.	Procuradoria Geral do Município
12	Análise e decisão da autoridade competente, com expedição de ato formal de autorização e ratificação da dispensa de licitação.	Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021.	Autoridade competente
13	Publicação do ato de dispensa no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de ineficácia.	Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.	Subsecretaria de Administração
14	Formalização do contrato administrativo, com publicação do extrato no Diário Oficial e no PNCP, e designação formal, por portaria, do fiscal e do gestor do contrato e respectivos substitutos, observada a segregação de funções.	Arts. 92, 94 e 117 da Lei nº 14.133/2021.	Secretaria Municipal de Administração
15	Instituição da Comissão Especial de acompanhamento dos contratos, com membros capacitados e dedicados	Art. 79 da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 081/2023	Autoridade competente





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Nº	ETAPA / ATO ADMINISTRATIVO	FUNDAMENTO LEGAL	RESPONSÁVEL
16	Envio dos dados pertinentes ao sistema Aplic do TCE-MT, observadas as competências de controle externo.	Resoluções do TCE-MT vigentes.	Controle Interno / Subsecretaria de Administração

Os encaminhamentos acima listados deverão ser observados em sua integralidade e na sequência apresentada, com registro formal de cada etapa nos autos do processo administrativo nº 52960/2026, de modo a assegurar a rastreabilidade integral, a autenticidade dos atos praticados, a segregação de funções entre as instâncias envolvidas e a plena conformidade com os princípios reitores da Administração Pública e com as exigências dos órgãos de controle interno e externo.

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 76.125-700





12. DECLARAÇÕES FINAIS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declara o subscritor do presente Estudo Técnico Preliminar, sob as penas da lei, que:

I — As informações, dados, quantitativos, parâmetros econômicos, fundamentos jurídicos e análises técnicas consignados neste documento foram elaborados com base em documentação institucional autêntica, em pesquisa de mercado válida e rastreável, em jurisprudência consolidada dos órgãos de controle e em literatura técnica especializada, refletindo, de forma fidedigna, a realidade fática e jurídica da contratação pretendida;

II — Foram observados, na elaboração do presente Estudo, todos os elementos exigidos pelo art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e pelo Decreto Municipal nº 081/2023, bem como as melhores práticas de planejamento de contratações públicas;

III — A integração obrigatória entre o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o futuro Termo de Referência (TR) será assegurada, com plena coerência metodológica entre os instrumentos de planejamento, em estrita observância à cadeia lógica DFD → ETP → TR consagrada pela Lei nº 14.133/2021;

IV — A contratação pretendida encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual – PCA do exercício vigente, ou será nele oportunamente incluída, observando-se as diretrizes orçamentárias e financeiras municipais e a Lei de Responsabilidade Fiscal;

V — Foram identificados, analisados e propostos mitigadores para os principais riscos da fase de contratação, conforme matriz consolidada na Seção 9 deste Estudo, sem prejuízo da elaboração subsequente de Matriz de Riscos específica para a fase de execução contratual;

VI — O subscritor possui competência técnica e legitimidade institucional para a elaboração do presente Estudo, conforme atribuições funcionais inerentes ao cargo de Subsecretário de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, submetendo-o à apreciação da autoridade competente para os fins de direito.

À consideração superior, para os encaminhamentos subsequentes.

Várzea Grande – MT, maio de 2025

MARCOS ROBERTO SOVINSKI – Subsecretário de Administração

Matrícula nº 175.574

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





13

13. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E DOCUMENTAIS

13.1. Normativos constitucionais e legais

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Especialmente arts. 37, caput e incisos I, II, IV, e VII.

BRASIL. Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Especialmente arts. 5º, 6º, 7º, 11, 12, 18, 22, 23, 40, 53, 62 a 70, 72, 74, 75, 92, 94, 103, 105 e 117.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal. Especialmente arts. 16, 17, 19 e 20.

BRASIL. Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

BRASIL. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços.

VÁRZEA GRANDE/MT. Decreto Municipal nº 081, de 2023. Regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município.

13.2. Jurisprudência dos Tribunais de Contas

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Súmula nº 250/2009. Trata da exigência de comprovação da inquestionável reputação ético-profissional para contratação direta.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Súmula nº 287/2014. Aplicação às hipóteses de dispensa para contratação de instituições organizadoras de certames públicos.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdãos consolidados em matéria de contratação por dispensa para realização de concursos públicos. Diretrizes interpretativas aplicáveis à Lei nº 14.133/2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. Orientações normativas e resoluções aplicáveis ao envio de dados via sistema Aplic.

13.3. Documentos institucionais integrantes do processo nº 52960/2026

Documento de Formalização da Demanda – DFD, datado de 13 de maio de 2026, assinado pela Secretária Municipal de Administração.



13



**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

13

Anexo I — Relatório Técnico de Análise Jurídico-Administrativa do encerramento do Contrato Administrativo nº 070/2021.

Anexo II — Pesquisa de Preços contendo onze paradigmas nacionais de mercado, exercícios 2025-2026

Anexo III — Checklist de Instrução Processual da Dispensa de Licitação para Concurso Público.

Contrato Administrativo nº 070/2021, celebrado entre o Município de Várzea Grande – MT e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos — SELECON, em 27 de maio de 2021, fundamentado no art. 24, XII, da Lei nº 8.666/1993 (revogada).

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil CEP: 78.125-700



2



**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

107
7

ANEXO I - RELATÓRIO TÉCNICO

**Contratação de Instituição Especializada para Organização, Planejamento e
Realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados**

Análise técnica do encerramento do Contrato nº 070/2021 (SELECON) e estudo das
alternativas de contratação à luz da Lei nº 14.133/2021

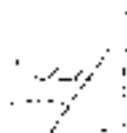
Processo Originário: GESPRO nº 728.529/2021
Contrato em análise: nº 070/2021 – Instituto Nacional de Seleções e Concursos
(SELECON)
Haberado por: Marcos Rodrigues da Silva – Matrícula nº 175.924

Várzea Grande – MT, maio de 2026

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700



**1. DA IDENTIFICAÇÃO E DO CONTEXTO**

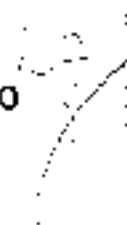
O presente Relatório Técnico-Jurídico tem por finalidade examinar, de modo técnico e fundamentado, o atual cenário do Contrato Administrativo nº 070/2021, firmado entre o Município de Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON, com vistas a subsidiar a Administração na adoção das providências cabíveis para a continuidade dos serviços de organização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, sob o regime da Lei nº 14.133/2021.

- Trata-se de contrato celebrado em 27 de maio de 2021, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/1993, cuja vigência originária foi de 12 (doze) meses, prorrogada nos termos do art. 57, I, do mesmo diploma. Considerando que a Lei nº 8.666/1993 foi integralmente revogada em 30 de dezembro de 2023, e tendo em vista o esgotamento do prazo legal de prorrogações, o contrato em retarência não admite nova prorrogação, impondo-se à Administração a deflagração de novo procedimento de contratação, agora sob o regime exclusivo da Lei nº 14.133/2021.

Para clara visualização dos dados essenciais do contrato examinado, apresenta-se o quadro abaixo:

Contrato analisado	Contrato Administrativo nº 070/2021
Contratante	Município de Várzea Grande/MT – Secretaria Municipal de Administração
Contratada	Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON [CNPJ 24.465.407/0001-52]
Objeto	Organização, planejamento e realização de Concursos Públicos e Processos Seletivos Simplificados, sob demanda, para órgãos da Administração Direta e Indireta do Município
Fundamento original	Art. 24, XII, da Lei nº 8.666/1993 [Dispensa de Licitação nº 28/2021]
Processo administrativo	GESPRO nº 728.529/2021





Vigência	12 (doze) meses contados de 27/05/2021 prorrogável nos termos do art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993
Modelo financeiro	Sem ônus para o Município – custeio pelas taxas de inscrição, com repasse de 3% da arrecadação líquida ao Município
Situação atual	Contrato em fase final de vigência, não admitindo nova prorrogação

2. DA NATUREZA DO OBJETO E DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO

2.1. Da natureza dos serviços de organização de concursos públicos

Os serviços de organização, planejamento e realização de concursos públicos constituem atividade técnica especializada, de natureza predominantemente intelectual, que envolve etapas distintas e interdependentes: estudo do edital, elaboração das questões pelas bancas examinadoras, diagramação e impressão de cadernos de provas, logística de aplicação, fiscalização, correção, divulgação de gabaritos e resultados, análise de recursos, julgamento de títulos e fornecimento de relatórios finais.

A relevância constitucional do objeto decorre diretamente do art. 37, I, da Constituição Federal, que impõe a investidura em cargo ou emprego público mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão. A correta execução do certame é, portanto, condição de validade do próprio ato de provimento, razão pela qual a escolha da instituição organizadora exige especial cautela administrativa e jurídica.

2.2. Da estruturação do mercado nacional

O mercado brasileiro de organização de concursos públicos é dominado, há mais de duas décadas, por instituições constituídas sob a forma de associações civis ou fundações privadas sem fins lucrativos. Esse arranjo decorre, em larga medida, da histórica autorização legal contida no art. 24, XII, da Lei nº 8.666/1993, que permitia a





contratação direta dessas entidades por dispensa de licitação.

Sob a Lei nº 14.133/2021, essa lógica foi essencialmente preservada pelo art. 75, inciso XV, que manteve a hipótese de dispensa de licitação para a contratação de instituição brasileira com finalidade estatutária de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, desde que ostente inquestionável reputação ética e profissional e ausência de fins lucrativos. Trata-se, portanto, do principal vetor da estruturação atual do mercado.

As principais instituições atuantes no mercado nacional, todas constituídas sem fins lucrativos e habituadas à contratação direta com o Poder Público, encontram-se relacionadas a seguir:

Instituição	CNPJ / Natureza	Perfil de atuação	Enquadramento típico
Cebraspe – Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos	Associação sem fins lucrativos (CNPJ 18.984.407/0001-53)	Grande parte nacional; concursos federais (Petrobras, PRF, PF, PCDF, Banco do Brasil, UJs)	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21
Fundação Carlos Chagas – FCC	Fundação privada sem fins lucrativos (CNPJ 60.555.513/0001-90)	Atuação tradicional em concursos para magistratura (MP), defensores e órgãos estaduais	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21
FGV – Fundação Getúlio Vargas	Fundação privada sem fins lucrativos (CNPJ 33.641.663/0001-44)	Atuação ampla em concursos para tribunais, polícias civis e órgãos estaduais	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21
Instituto Quadrix	Instituição sem fins lucrativos (CNPJ 08.412.130/0001-)	Concursos para conselhos de fiscalização profissional e	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21





Instituição	CNPJ / Natureza	Perfil de atuação	Enquadramento típico
	43)	órgãos municipais e estaduais	
Instituto Nacional de Seleções e Concursos – SELECON	Instituição sem fins lucrativos (CNPJ 24.465.487/0001-52)	Concursos para administrações municipais e estaduais, sob o controle do Município	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21
Fundação Vunesp	Fundação sem fins lucrativos (CNPJ 59.302.687/0001-09)	Forte presença em concursos da administração paulista e nacional	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21
IBFC – Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação	Instituição sem fins lucrativos (CNPJ 09.564.539/0001-43)	Concursos para municípios, estados e órgãos federais (ex.: BGE Temporários)	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21

Convém destacar a recente movimentação do mercado: no concurso da Polícia Civil do Paraná (PC-PR), a FGV foi escolhida em abril de 2026 entre as instituições que apresentaram propostas, incluindo Cebraspe e Vunesp. No mesmo período, o concurso IBGE Temporários teve propostas analisadas das principais bancas, com valores variando de R\$ 2,7 milhões a R\$ 12,65 milhões a depender do grupo de cargos. Tais movimentações confirmam a expressiva oferta no mercado e a viabilidade prática de obtenção de propostas técnicas qualificadas pela Administração.

2.3. Do modelo financeiro praticado pelo mercado

É prática consolidada e amplamente aceita por os órgãos de controle a celebração de contratos sem ônus para a Administração, em que a remuneração da contratação ocorre exclusivamente por taxas de inscrição recolhidas dos candidatos. Esse arranjo apresenta as seguintes características:





- a) A contratada arrecada diretamente os valores pagos pelos candidatos a fluir de taxa de inscrição;
- b) Os valores das taxas devem respeitar parâmetros razoáveis, observados os princípios da morosidade e da ampla acessibilidade do serviço público;
- c) É comum, embora não obrigatório, o repasse de um percentual da arrecadação líquida ao ente contratante, destinado à capacitação dos servidores públicos ou ao custeio de despesas correlatas;
- d) As isenções legais (PCD, doadores de sangue, hipossuficientes etc.) ficam a cargo da contratada, devendo o edital prever expressamente seus critérios.

Esse modo o apresenta vantagens evidentes para a Administração, especialmente em municípios do médio porte que enfrentam restrições orçamentárias para o custeio direto de concursos públicos. Por outro lado, demanda atenção à precificação das taxas, sob pena de comprometer a competitividade do certame e afetar o princípio da ampla concorrência.

2.4. Estimativa de custos referenciais

Considerando as taxas atualmente previstas no Contrato nº 070/2021 e os valores praticados pelo mercado em editais recentes (2024-2026), apresenta-se o quadro comparativo a seguir, com finalidade meramente referencial. A definição definitiva dos valores deverá decorrer de pesquisa de preços específica, na forma da IN SEGES/ME nº 66/2021:

Nível de escolaridade	Faixa atual praticada (Contrato 070/2021)	Faixa praticada pelo mercado (2024-2026)
Nível Fundamental	R\$ 30,00 a R\$ 70,00	R\$ 40,00 a R\$ 90,00
Nível Médio / Técnico	R\$ 40,00 a R\$ 100,00	R\$ 60,00 a R\$ 130,00
Nível Superior	R\$ 60,00 a R\$ 150,00	R\$ 80,00 a R\$ 250,00
Repasse do Município	3% da arrecadação líquida	3% a 10% da arrecadação líquida (a depender do edital)

A elevação dos limites das taxas decorre da atualização do custo logístico, da inflação acumulada e da maior complexidade exigida nos certames mais recentes (provas





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

112

online, biométrico, sistemas antifraude com inteligência artificial). Em qualquer caso, recomenda-se vincular os tetos máximos das taxas à demonstração efetiva de custos ora contratada, evitando-se a obtenção de receita desproporcional pela organizadora.

várzea grande

Av. Castelo Branco – Praça Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT - Brasil – CEP: 78.125-700

24





3. DO TRATAMENTO LEGAL CONFERIDO PELA LEI Nº 14.133/2021

3.1. Da transição legal e da revogação da Lei nº 8.666/1993

Conforme expressamente previsto no art. 193, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023 (convertida na Lei nº 14.770/2023), a Lei nº 8.666/1993, juntamente com a Lei da Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (Lei nº 12.462/2011), foi integralmente revogada em 30 de dezembro de 2023. A partir dessa data, todas as novas contratações da Administração Pública sujeitam-se exclusivamente ao novo regime.

Por conseguinte, eventual nova contratação para os mesmos serviços ou prerogação não contemplada na lei revogada deverá necessariamente observar a Lei nº 14.133/2021, sob pena de nulidade absoluta.

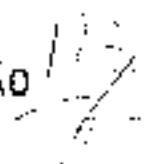
3.2. Da subsistência da dispensa para entidades sem fins lucrativos – Art. 75, XV

O dispositivo legal que sucedo funcionalmente o art. 24, XII, da Lei nº 8.666/1993, e que constitui o principal fundamento jurídico para a contratação de instituições organizadoras de concursos públicos, é o art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, com a seguinte redação:

“Art. 75. É dispensável a licitação [...] XV – para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

A doutrina e a jurisprudência são unânimes em reconhecer a similitude substancial entre os dois dispositivos. Em parecer técnico do Tribunal de Justiça do Ceará referente à contratação da Cebraspe em 2022, restou consignado expressamente que se mantém na Lei nº 14.133/2021 “a mesma sistemática para a dispensa de licitação





fundada no art. 75, XV, da Lei 14.133/21 da anteriormente prevista no art. 24, XII da Lei 8.666/93. Diversos extratos de contratos publicados no Diário Oficial da União em 2024 e 2025 confirmam a continuidade dessa prática nas três esferas federativas, abrangendo Defensores Públicos, Ministérios Públicos, Conselhos de Fiscalização Profissional, Tribunais e Municípios.

3.3. Dos requisitos cumulativos do art. 75, XV

Para validade do enquadramento na hipótese do art. 75, XV, deverão estar comprovados, de forma cumulativa, todos os seguintes requisitos:

- e) **Natureza brasileira da instituição** – exclui-se a contratação direta de instituições estrangeiras por esta via;
- f) **Finalidade estatutária específica** – o Estatuto Social deverá prever, expressamente, dentre os objetivos sociais da instituição, as atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico ou estímulo à inovação;
- g) **Ausência de fins lucrativos** – comprovada por meio do Estatuto Social, do balanço patrimonial e da inexistência de distribuição de resultados a sócios, mantenedores ou dirigentes;
- h) **Inquestionável reputação ética e profissional** – este é, atualmente, o requisito mais sensível, especialmente após decisões recentes dos Tribunais de Justiça (notadamente TJ-MG e TJ-SP) que anularam contratações por insuficiência de comprovação. Recomenda-se a exigência cumulativa de: relação de pelo menos 10 (dez) concursos executados nos últimos 5 (cinco) anos, atestados de capacitação técnica emitidos por entes públicos, certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e perante o TCU/TCE-MT, certidão negativa de declaração de inidoneidade pelo Município, declaração de inexistência de processos administrativos disciplinares contra dirigentes e relatório de transparência institucional;
- i) **Nexo entre objeto contratado e finalidade institucional** – exigência sumulada pelo TCU (Súmulas 250 e 287) no sentido de que a Administração Pública contratante deve demonstrar, de forma inequívoca, a essencialidade do preenchimento dos cargos para seu desenvolvimento institucional, valendo-se,





para tanto, do Plano Estratégico, do Plano de Cargos ou de instrumento congênero.

3.4. Da Súmula TCU nº 287/2014 – aplicabilidade ao novo regime

A Súmula nº 287, de 2014, do Tribunal de Contas da União, dispõe expressamente:

“É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X I, da Lei 8.666/1993, desde que se observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além da comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.”

Embora editada sob a égide da legislação revogada, a Súmula mantém plena aplicabilidade ao art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da identidade material entre os dois dispositivos, conforme reconhecido pelos órgãos consultivos. Cabe destacar, ademais, a Súmula TCU nº 250, de 2009, segundo a qual a contratação de instituição sem fins lucrativos com dispensa de licitação somente é permitida quando houver nexo efetivo entre o objeto contratado, a natureza da instituição e a compatibilidade dos preços com o mercado.

3.5. Da inaplicabilidade da inexigibilidade (art. 74)

Cumpre registrar que não se aplica à hipótese a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Como o próprio mercado nacional comporta múltiplos prestadores qualificados, todos com perfil técnico equiparado e habilitados à contratação direta por dispensa, não há inviabilidade de competição capaz de fundamentar a inexigibilidade. A contratação por inexigibilidade, neste caso, configuraria desvio de finalidade e contraria a doutrina pacífica e a jurisprudência consolidada do TCU.

3.6. Da desnecessidade de ratificação pela autoridade superior

Inovação relevante introduzida pela Lei nº 14.133/2021 é a extinção da exigência de ratificação prevista no antigo art. 26 da Lei nº 8.666/1993. Sob o novo regime, basta a autorização direta da autoridade competente, conforme se extrai do art. 72, inciso





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

VII. Esta alteração concentra a responsabilidade na autoridade que autorizou a contratação, acelerando o procedimento e descentralizando a decisão, sem comprometer a integridade e a legalidade. A publicação na Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura é condição de eficácia do contrato (art. 94 c/c art. 72, parágrafo único).

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





4. QUADRO COMPARATIVO – LEI Nº 8.666/93 vs. LEI Nº 14.133/21

Para a creche didática, sintetiza-se a seguir o regime sob o qual o Contrato nº 070/2021 foi originalmente firmado, em contraste com o regime aplicável às novas contratações:

Aspecto	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 14.133/2021
Dispositivo aplicável	Art. 24, XII (dispensa)	Art. 75, XV (dispensa)
Tipo de contratação	Dispensa de licitação	Dispensa de licitação
Natureza da entidade	Instituição brasileira sem fins lucrativos incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional	Instituição brasileira com finalidade estatutária de apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estimular à inovação, sem fins lucrativos
Requisitos exigidos	Reputação ética profissional + nexo entre objeto e finalidade	Inquestionável reputação ética e profissional + ausência de fins lucrativos + nexo entre objeto e finalidade estatutária
Ratificação da autoridade superior	Obrigatória (art. 26)	Dispensada, basta autorização da autoridade competente (art. 72, VI)
Súmulas TCU aplicáveis	Súmulas 250 e 287	Súmulas 250 e 287 Imoníveis por persistência da sistemática
Vigência da lei	REVOGADA em	Vigente desde





Aspecto	Lei nº 8.666/1993	Lei nº 14.133/2021
	30/12/2023	01/04/2021: vigência exclusiva a partir de 30/12/2023

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133/2021 oferece à Administração diferentes caminhos jurídicos para a contratação de serviços de organização de concursos públicos. Cada um possui requisitos específicos, vantagens e desvantagens distintas. Apresenta-se, abaixo, quadro comparativo, seguido da análise individualizada de cada alternativa:

Modalidade	Fundamento legal	Características	Aplicabilidade ao objeto
Dispensa – inst. sem fins lucrativos	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21	Contratação direta de instituição brasileira com finalidade estatutária de desenvolvimento institucional, inquestionável reputação e ausência de fins lucrativos	ALTA – é o caminho preferencial e majoritariamente adotado pela Administração Pública brasileira para contratação de bancas como Cebraspe, FCC, FGV, Quadrix, Selecon e Vunesp
Pregão Eletrônico	Art. 6º, XII, e art. 28, I, da Lei 14.133/21	Modalidade obrigatória para bens e serviços comuns, com critério de menor preço ou maior desconto	MÉDIA – aplicável quando o serviço puder ser descrito como comum, com padrão de desempenho definido objetivamente; exigirá ETP demonstrando essa qualificação





Modalidade	Fundamento legal	Características	Aplicabilidade ao objeto
Concorrência – Técnica e Preço	Art. 6º, XXXVIII, 28, II, c/c: 36, I, da Lei 14.133/21	Crítério de julgamento que pondera proposta técnica e proposta de preço, com fator de ponderação justificado	ALTA recomendável quando o objeto envolver natureza predominantemente intelectual e necessidade de avaliação qualitativa rigorosa
Credenciamento	Art. 79 da Lei 14.133/21	Procedimento auxiliar de chamamento público para contratação paralela, sob demanda, sem competição	BAIXA – pode ser cogitada para contratações sob demanda de múltiplos órgãos, mas exige regulamentação específica e tem aplicação limitada a este objeto

5.1. Alternativa 1 – Dispensa de Licitação (Art. 75, XV) – RECOMENDADA

A dispensa de Licitação fundada no art. 75, XV, é o caminho preferencial, mais ágil e juridicamente seguro, sendo amplamente utilizada pela Administração Pública brasileira em todos os níveis federativos. Sua viabilidade depende da contratação de instituição constituída sob a forma de associação civil ou fundação sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de desenvolvimento institucional e inquestionável reputação ético-profissional.

Vantagens: celeridade do procedimento; redução de custos administrativos; aproveitamento da expertise de instituições já consolidadas no mercado; possibilidade de adoção do modelo “sem ônus” para o Município; ampla aceitação pelos órgãos de controle quando observados os requisitos.

Desvantagens: exige rigorosa comprovação de todos os requisitos cumulativos do art.





10

75, XV: sujeito-se a controle externo intenso pelo TCU-MT; histórico recente de anulações por insuficiência probatória da reputação ética profissional da contadora.

Recomendação: constitui a alternativa mais indicada para o Município, mediante prévia consulta pública a pelo menos três instituições qualificadas, com posterior escolha da proposta mais vantajosa em termos técnicos e econômicos, na forma do art. 75, § 1º ou mediante critério objetivo de seleção. Sugere-se a adoção do procedimento de consulta a múltiplas instituições, com base em projeto básico padronizado, garantindo isonomia material e justificativa idônea.

5.2. Alternativa 2 – Pregão Eletrônico (Art. 6º, XII, c/c Art. 28, I)

- ➔ A modalidade Pregão Eletrônico é obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Vantagens: ampla competitividade; rito processual mais célere que o da concorrência; transparência decorrente do uso obrigatório do meio eletrônico.

Desvantagens: necessidade de comprovação prévia, no ERF, de que os serviços podem ser descritos como comuns; possibilidade de contratação de pouco menos qualificada por menor preço, com risco à qualidade do certame; jurisprudência do TCU acerca com cautela quanto à qualificação como bem comum desse tipo de serviço, dada sua natureza predominantemente intelectual.

- ➔ **Recomendação:** deve ser adotado apenas se houver demonstração técnica robusta, no ERF, de que o objeto preenche os requisitos de serviço comum, com padrões objetivos de execução. Caso contrário, há risco de questionamento pelo TCU-MT.

5.3. Alternativa 3 – Concorrência com critério de Técnica e Preço (Art. 36, II)

A modalidade Concorrência, com adoção do critério de técnica e preço, é aplicável quando o objeto envolver natureza predominantemente intelectual ou exigir avaliação qualitativa rigorosa, conforme previsão do art. 36, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os fatores de ponderação entre as notas técnica e de preço devem ser fundamentados no processo licitatório, com expressa demonstração de razoabilidade.





Vantagens: permite valoração técnica do proponente; reduz risco de execução deficiente; alinha-se à natureza imaterial do objeto.

Desvantagens: rito processual mais demorado; exige maior estruturação documental; requer comissão de licitação ou agente de contratação habilitado; eleva os custos administrativos preparatórios.

Recomendação: é alternativa juridicamente viável e tecnicamente recomendada quando não seja possível ou não seja desejável a contratação direta por dispensa, especialmente quando o Município pretenda manter contrato pluriannual ou contratar serviços de elevada complexidade técnica.

5.4. Alternativa 4 – Credenciamento (Art. 79)

O credenciamento é procedimento auxiliar do chamamento público, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 no âmbito da União, e poderá ser utilizado, conforme o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, em três hipóteses: contratação paralela e não excludente, com seleção a critério de terceiros, ou em mercados fluidos.

Vantagens: permite cadastramento prévio de múltiplas instituições qualificadas, com posterior contratação por demanda, sem necessidade de nova licitação a cada certame.

Desvantagens: exige regulamentação específica pelo Município; aplicação ainda incipiente ao objeto em análise; necessita definição de critérios objetivos de distribuição da demanda e fixação prévia de valores no edital de chamamento; menor aderência operacional aos certames de grande porte.

Recomendação: não recomendada como solução isolada para o presente caso, dada sua menor maturidade jurisprudencial para este objeto específico.





6. RISCOS, JURISPRUDÊNCIA E PRECEDENTES DE ATENÇÃO

A análise das contratações de bancas examinadoras por os órgãos de controle e pelo Poder Judiciário evidencia recorrentes pontos de fragilidade que devem ser observados com especial cuidado na instrução do novo processo. A seguir, destacam-se os principais riscos e precedentes:

6.1. Reputação ético-profissional – exigência reforçada pelo TJ-MG e TJ-SP

Os Tribunais de Justiça de Minas Gerais e de São Paulo têm anulado contratações de bancas organizadoras quando não comprovada, de forma documental e robusta, a inquestionável reputação ético-profissional exigida pelo art. 75, XV. Em decisão recente confirmada em Remessa Necessária pelo TJ-MG, foi declarada a nulidade de dispensa de lotação, de contato administrativo e dos concursos públicos docentes, além de imposta a obrigação de restituição integral das taxas de inscrição dos candidatos, em razão da não comprovação da reputação institucional do contratado. Já o TJ-SP, em julgamento envolvendo o Município de Guaiçara, reconheceu a irregularidade de contratação por insuficiência de comprovação do referido requisito.

A lição prática extraída desses precedentes é clara: meros alegados de capacidade técnica e declarações formais são insuficientes. A Administração deve exigir e analisar, de forma crítica, conjunto documental robusto que inclua histórico operacional, certificações negativas, transparência institucional e ausência de processos disciplinares ou sanções administrativas.

6.2. Anulação de concursos por vícios na contratação

A jurisprudência tem reconhecido que vícios na contratação da banca contaminam, em regra, todo o certame, com consequências patrimoniais e administrativas severas, dever de restituição das taxas, responsabilização dos agentes públicos, devolução de remunerações pagas aos candidatos eventualmente nomeados de banco (sem o regime de modulação), e reabertura integral do processo. O Município deve prevenir tais riscos por meio de instrução processual minuciosa e documentação probatória



Handwritten signature



completa.

6.3. Compatibilidade dos preços com o mercado

A Súmula TCU nº 250 exige expressamente a comprovação da compatibilidade dos preços com o mercado, ainda que se trate de contratação direta. No modelo "sem ônus", essa compatibilidade refere-se aos valores das taxas de inscrição e ao percentual eventualmente repassado ao Município. Sugere-se a realização de pesquisa de preços junto a pelo menos três instituições congêneras, com base em editais recentes de municípios de porte semelhante (a exemplo de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Cáceres e Tangará da Serra), em conformidade com o IN SEGES/ME nº 65/2021.

6.4. Vinculação ao plano estratégico

Conforme exigência do TCU, deve constar do próprio Plano Estratégico do Município, ou de instrumento congênere (Plano de Cargos, Plano de Recursos Humanos), a demonstração inequívoca da essencialidade do preenchimento dos cargos para o desenvolvimento institucional, condição de validade material do enquadramento na hipótese do art. 75, XV. Recomenda-se a juntada deste documento ao processo administrativo.

6.5. Vedação à contratação de empresas com fins lucrativos por esta via

Eventual contratação direta de pessoa jurídica empresarial (sociedade limitada ou anônima) com fins lucrativos é absolutamente vedada pelo art. 75, XV. Diversas anulações decorrem precisamente desta configuração. A natureza jurídica da contratada deve ser rigorosamente verificada no momento da contratação, mediante análise do Estatuto Social, da Ata de eleição da diretoria e do registro no respectivo cartório.





7. INSTRUÇÃO PROCESSUAL RECOMENDADA

Definido o caminho preferencial pela dispensa de licitação fundado no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, a instrução do novo processo administrativo deverá observar o conjunto documental abaixo, conforme exigências previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com as boas práticas consagradas pelo TCU e pelo CGE-MT:

Nº	Documento / Providência	Fundamento legal
01	Documento de Formalização de Demanda (DFD) pelo órgão demandante	Art. 18, § 1º, I, da Lei 14.133/21
02	Estudo Técnico Preliminar (ETP) – obrigatório, demonstrando viabilidade da contratação direta	Arts. 6º, XX, e 18, § 1º, da Lei 14.133/21
03	Termo de Referência / Projeto Básico com especificações técnicas	Art. 6º, XXII, e art. 72, II, da Lei 14.133/21
04	Pesquisa de Preços demonstrando compatibilidade com mercado, conforme IN SEGES/ME nº 65/2021	Art. 23 e art. 72, IV, da Lei 14.133/21
05	Justificativa para a contratação direta e razão da escolha do contratado	Art. 72, II, e art. 75, XV, da Lei 14.133/21
06	Documentação que comprove finalidade estatutária e ausência de fins lucrativos; Estatuto Social registrado; Ata da eleição do diretor(a); balanço patrimonial	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21
07	Comprovação de inquestionável reputação ética e profissional; atestados de capacidade técnica; relação histórica de concursos realizados, semidos negativos	Art. 75, XV, da Lei 14.133/21 [jurisprudência TJ-SP em remessa necessária]
08	Documentação de habilitação (jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica)	Arts. 62 a 70 c/c art. 72, V, da Lei 14.133/21
09	Parecer jurídico da Procuradoria Geral do	Art. 53 da Lei 14.133/21





[Handwritten signature]

Nº	Documento / Providência	Fundamento legal
	Município	
10	Autorização da contratação direta por autoridade competente (isenção de licitação)	Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21
11	Publicação do extrato no PNCP em até 10 (dez) dias úteis após os fatos, como condição de eficácia	Art. 72, parágrafo único e o art. 94 da Lei 14.133/21
12	Designação formal de fiscal e gestor do contrato por portaria	Art. 117 da Lei 14.133/21

7.1. Da consulta prévia ao mercado

Recomenda-se que a Administração proceda à consulta formal, no mínimo, 3 (três) instituições qualificadas no mercado nacional (sugere-se Cebraspe, FCC, FGV, IBFC, Quadrix, SELECON e Vunesp), por meio do encaminhamento do Projeto Básico padronizado, com solicitação de apresentação de Proposta Técnica e Proposta Comercial ou ainda, sendo válida a comprovação através da pesquisa de preços públicos devidamente registrados no Portal Nacional de Compras Públicas. A comparação técnica e econômica das propostas fornecerá fundamentação material para a escolha da instituição, em linha com o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Da definição do modelo financeiro

Quanto ao modelo financeiro, sugere-se a manutenção do regime "sem ônus" para o Município, com remuneração da contratada via taxas de inscrição e repasse do percentual da arrecadação líquida ao Município, destinado à capacitação dos servidores e à modernização administrativo. Recomenda-se elevar o percentual de repasse atual de 3% para faixa entre 5% e 10%, observada a pesquisa de mercado sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. Da vigência do novo contrato

Considerando o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, recomenda-se a celebração

Várzea Grande

Av. Castelo Branco – Praça Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.175-700

[Handwritten signature]





de contrato com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável por interesse das partes, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para serviços continuados (art. 106 e seguintes). Alternativamente, em razão da natureza eventual e esporádica do objeto, é juridicamente viável a celebração de contrato com vigência de até 60 (sessenta) meses, com a possibilidade de execução parcelada conforme as necessidades das diversas secretarias e órgãos.

7.4. Da fiscalização contratual

A fiscalização do contrato deverá ser exercida por fiscal e respectivo suplente designados por portaria do Secretário Municipal de Administração, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Recomenda-se a designação de servidor da Superintendência de Gestão de Pessoas, com formação e experiência compatíveis com a natureza do objeto, e a previsão expressa, no contrato, das atribuições do gestor e do fiscal, em linha com o art. 117 § 4º.





8. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o exposto, este Relatório Técnico-Jurídico conclui que:

(i) o Contrato Administrativo nº 070/2021 firmado com o Instituto Nacional de Seleções e Concursos - SELECON, com fundamento no art. 24 -XII, da Lei nº 8.666/1993, encontra-se em fase final de vigência e **não admite nova prorrogação**, em razão do esgotamento do prazo legal de prorrogação e da revogação integral da Lei nº 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023;

(ii) a continuidade dos serviços de organização de concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito do Município de Várzea Grande/MT exige a celebração de novo procedimento de contratação, sob o regime exclusivo da Lei nº 14.133/2021;

(iii) o mercado nacional é estruturado por instituições constituídas sem fins lucrativos, com finalidade estatutária de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, sendo as principais a Cebraspe, a FCC, a FGV, o Instituto Quorix, o IBFC, o SELECON e a Vunesp;

(iv) a alternativa juridicamente recomendada é a Dispensa de Licitação fundada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, em razão de sua agilidade, segurança jurídica e ampla aceitação pelos órgãos de controle, observados rigorosamente os requisitos cumulativos do dispositivo, especialmente o de inquestionável reputação ético-profissional, dada a recente jurisprudência restritiva do TJ-MG e do TJ-SP;

(v) substancialmente, a modalidade Concorrência com critério de Técnica e Preço (art. 36 -II) constitui alternativa juridicamente só da quando se trate por procedimento competitivo, sendo igualmente compatível com a natureza intelectual do objeto;

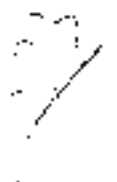
(vi) a inexigibilidade de licitação (art. 74) não se aplica ao caso, em razão da existência de múltiplos prestadores qualificados no mercado, configurando-se a possibilidade de competição;

(vii) o modelo financeiro sem ônus para o Município, com remuneração da contratada via taxas de inscrição e repasse de percentual ao ente público,

Várzea Grande

Av. Castelo Branco – Praça Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





permanece juridicamente válida e amplamente aplicada pelo mercado;

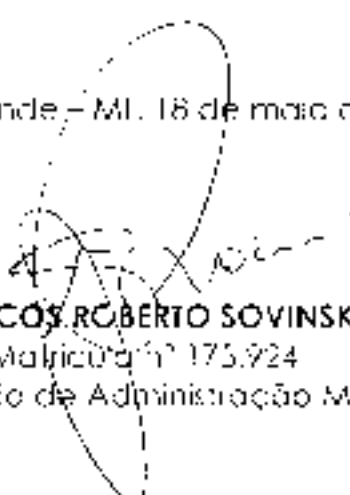
(viii) a instrução processual deverá ser robusta, atenta especialmente à comprovação documental da reputação institucional, à pesquisa de preços compatível com o mercado e à publicação temporária no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021;

Em atendimento ao princípio da segregação de funções (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), recomenda-se o encaminhamento deste Relatório:

- j) À Secretaria Municipal de Administração, para conhecimento e decisão sobre a abertura do novo processo administrativo;
- k) À Procuradoria-Geral do Município, para análise jurídica prévia e elaboração de parecer, no termo do art. 53 da Lei nº 14.133/2021;
- II - À Controladoria-Geral do Município, para fins de acompanhamento e controle interno preventivo;
- III - À Comissão Especial que vier a ser instituída para condução do procedimento.

E o relatório, salvo melhor juízo, submetido à apreciação superior.

Várzea Grande, 18 de maio de 2023.


MARCOS ROBERTO SOVINSKI

Matrícula nº 173.924

Subsecretário de Administração Municipal





REFERÊNCIAS NORMATIVAS E JURISPRUDENCIAIS

Legislação

- n) Constituição Federal de 1988 – art. 37, II e XXI.
- o) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – arts. 6º, XX e XX II; 15; 23; 26; 36, I; 53; 62 e 70, I 2; 74, 75, XV, 79, 94, 103 e seguintes; 117; 173, ...
- p) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei Geral de Licitações (revogada em: 30/12/2023) – arts. 24, XIII; 26; 37, II.
- q) Lei nº 14.770/2023 – conversão da MP nº 1.167/2023 – alteração do art. 193, II, da Lei nº 14.133/2021.
- r) Decreto Federal nº 11.875, de 9 de janeiro de 2024 – regulamentação art. 79 da Lei nº 14.133/2021 (credenciamento).
- s) Instrução Normativa SSGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 – pesquisa de preços

Jurisprudência e atos administrativos

- t) Súmula TCU nº 250/2009 – contratação da instituição sem fins lucrativos
- u) Súmula TCU nº 287/2014 – contratação de serviços de promoção de concurso público por dispensa de licitação.
- v) TCU. Acórdão nº 1.618/2018 Plenário e Acórdão nº 1.670/2018-Penário – despesas com concursos públicos custeadas por taxa de inscrição.
- w) TJ-MG. Apelação Cível – Remessa Necessária – nulidade de Dispensa de Licitação nº 12/2024 (Município de Bom Sucesso/MG) – ausência de comprovação da reputação ética profissional.
- x) TJ-SP. Apelação – nulidade de contratação (Município de Guara/SP, Associação Brasileira de Concursos Públicos) – mesma fundamentação.
- y) TJ-CE. Parecer CONJUR nº 68/2022 – contratação direta do Cebiasp por dispensa fundada no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021.

VÁRZEA GRANDE

Av. Castelo Branco – Praça Municipal, nº 2.500 - Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

[Handwritten signature]

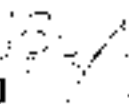




Doutrina e fontes especializadas

- z) D. FIERRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 35ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.
- aa) JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021). 4ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023.
- bb) Tribunal de Contas do União. Manual de Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência. Brasília: TCU, 2024.
- cc) Procuradoria-Geral da Universidade de São Paulo – POU5P. Roteiros Modelos e Minutas – Lei nº 14.133/2021.
- dd) Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Estudo Temático – Pareceres da Consultoria nos 4 anos de vigência da Lei nº 14.133/2021. Agosto de 2025.



**ANEXO I-A - PESQUISA TÉCNICA DE RISCOS E IRREGULARIDADES****Contratação de Instituições Organizadoras de Concurso Público**

Práticas Inadequadas, Decisões Judiciais e das Cortes de Contas, Recomendações Mitigadoras

Período de Análise: 2023 – 2026 (últimos 3 anos)

1. APRESENTAÇÃO E ESCOPO

O presente estudo consolida os principais casos de irregularidades, anulações, suspensões e sanções aplicados a contratações de bancas organizadoras de concurso público no triênio 2023–2026, mapeando padrões recorrentes de falhas administrativas, decisões das cortes de contas (TCU, TCE-MT, TCE-SC), pronunciamentos do Poder Judiciário (STF, STJ, TRFs) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com a finalidade de subsidiar a Administração Municipal de Várzea Grande – MT na adoção de medidas mitigadoras na próxima contratação.

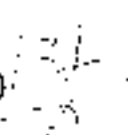
Os casos analisados foram extraídos de fontes oficiais (Diários Oficiais, PNCP, Portais de Transparência, sítios dos Tribunais e MPs), e organizados em sete eixos temáticos: (i) anulação integral do certame; (ii) suspensão por questões técnicas; (iii) irregularidades na contratação direta; (iv) sanções pecuniárias; (v) responsabilidade civil; (vi) falhas de fiscalização contratual; (vii) caso Várzea Grande.

O objetivo final é converter o aprendizado dos erros alheios em CHECKLIST PREVENTIVO local, alinhado às exigências do TCE-MT e aos padrões da Lei nº 14.133/2021.

1.1 Tipologia das Irregularidades Mapeadas

CATEGORIA	PRINCIPAIS HIPÓTESES IDENTIFICADAS
A — Fase de Contratação	Dispensa irregular; ausência do nexo objeto-finalidade; pesquisa de preços deficiente; sobrepreço; falta de publicação no PNCP; substituição de banca a menos de 30 dias da prova.
B — Elaboração das Provas	Vazamento de gabaritos; questões plagiadas; conteúdo fora do edital; vínculo entre examinador e cursos preparatórios; mais de uma alternativa





CATEGORIA	PRINCIPAIS HIPÓTESES IDENTIFICADAS
C — Aplicação das Provas	corrupção; legislação revogada;
D — Resultados e Recursos	Falta de fiscal; ausência de detector de notas; falha na conferência de identidade; uso indevido de e-ethônicos; cabotagem eletrônica ou falta de energia; logística inadequada;
E — Conflito de Interesses	‘Anulo-dos-anulo’ pós identificação; respostas genéricas; falta de motivação; descumprimento de prazos; manipulação de notas;
F — Execução Contratual	Parentesco entre candidatos e dirigentes; substituição de comissão sem motivação; servidores envolvidos em planejamento e julgamento (segregação);
G — Compliance e LGPD	Atividades sucessivas sem justificativa; subcontratação irregular; falhas de fiscalização; ausência de relatório técnico; não cumprimento de cláusulas [repasse, sigilo];
	Vazamento de dados de candidatos; ausência de DPO; falta de Termo de Confidencialidade; armazenamento inseguro;





13

2. PANORAMA DE CASOS CONCRETOS (2023-2026)

A tabela abaixo consolida 12 casos por órgão e instituição identificados no triênio em análise, abrangendo Tribunais de Contas, Conselho Nacional de Justiça, Poder Judiciário e cortes estaduais:

Nº	CASO / ÓRGÃO	ANO	BANCA / INSTITUIÇÃO	IRREGULARIDADE	DESFECHO
1	Câmara Municipal de Manaus/AM	2024-2025	Instituto Acesso	Contratação irregular sem publicação do contrato no PNCP; mais de 50 ações judiciais; favorecimento por parentesco; folhas conduzidas pela banca.	ANULAÇÃO TOTAL pela CMM por recomendação do MPAM; concurso parcialmente restaurado pelo TJ-AM em 2026 para 3 cargos.
2	Prefeitura de São João Batista/SC	2024	Indeopa	Falta de fiscais e detector de metas, falta na conferência de identidade; aplicação irregular: oito editais simultâneos com problemas.	SUSPENSÃO JUDICIAL de 8 editais e do contrato pelo MPSC/2ª Vara, com multa de R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento.
3	Prefeitura de Jandira/SP	2023-2024	Múltiplas bancas	Irregularidades em 4 concursos: 01/2023, 02/2023, 03/2023, 01/2024; execução defeituosa do certame; falhas	ANULAÇÃO pela Justiça em novembro/2024, com determinação de devolução integral das



13



**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

123
72

Nº	CASO / ÓRGÃO	ANO	BANCA / INSTITUIÇÃO	IRREGULARIDADE	DESECHO
				estruturais.	taxas de inscrição.
4	Prefeitura de Pinheiro/MA	2023-2024	FUNATEC	Irregularidades na contratação da banca; falta de transparência no processo seletivo.	SUSPENSÃO mantida pelo TJ-MA; investigação prossegue.
5	Prefeitura de Manacapuru/ AM	2024	Instituto Merkabah	Denúncias graves comprometendo integridade e transparência; certame com 2.621 vagas.	AÇÃO CIVIL PÚBLICA do MPAM pedindo anulação; em curso.
6	Receita Federal do Brasil Concurso 2022/2023	2023	FGV	Cometido fora do edital; questões plagiadas (autoria de professor de cursinho); vazamento; respostas contraditórias.	SUSPENSÃO JUDICIAL da segunda etapa: ACP pelo MPF; anulação de questões pela Justiça Federal/PR; ajustes de nota.
7	SEFAZ AM – Concurso 2022	2023	FGV	10 questões anuladas em prova objetiva por erro grasoso/repetição; falhas de	MULTA de R\$ 413.218,50 (10% do valor do contrato) aplicada pela SEFAZ-AM.

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP 78.125-700



[Handwritten signature]



VÁRZEA
GRANDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

134
7

Nº	CASO / ÓRGÃO	ANO	BANCA / INSTITUIÇÃO	IRREGULARIDADE	DESECHO
				elaboração.	com opção de prestação de serviços compensatória
8	TJ-MG – Concurso de Cartórios [Edital 01/2024]	2024-2026	CONSUPI AN	Dez termos aditivos sucessivos; substituição integral da Comissão Examinadora o menos de 30 dias da prova; suspeita de parentesco entre examinadores e candidatos.	SUSPENSÃO pelo CNJ (Cons. Mauro Campbell); NULIDADE PARCIAL determinada pelo TJMG; devolução integral das taxas.
9	TJ-PA – J Concurso de Cartórios [Edital 01/2025]	2025-2026	IESES (Florianópolis SC)	Histórico recorrente de "anula-desanula"; sequência de concursos extrajudiciais com problemas reconhecidos; contrato por dispensa R\$ 1,63 milhão.	SUSPENSÃO IMEDIATA pelo CNJ (Cons. Rodrigo Badaró); audiência designada com poderes de deliberação.
10	Pólo de Rodoviária Federal - Edital 1/2007	Repercussão Geral STF (2020)	Fundação Universitária José Bonifácio	Suspeita de vazamento de prova; quebra do sigilo do	RESCISÃO contratual; cancelamento do certame;

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Polo Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

N. º	CASO / ÓRGÃO	ANO	BANCA / INSTITUIÇÃO	IRREGULARIDADE	DESFECHO
---------	-----------------	-----	------------------------	----------------	----------

(precedente
paradigmático
)

conhecido.

STF (RE 662.405)
- TEMA 512
firmou
responsabilidade
de DIRETA da
banca e
SUBSIDIÁRIA do
ente público.

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Praça Municipal, nº 2.500 – Varzea Grande/MT – Brasil CEP 78.125-700





13

3. JURISPRUDÊNCIA-CHAVE PARA O GESTOR**3.1 STF – Tema 512 (RE 662.405)**

Repercussão Gera: firmada em 2020 com efeitos vinculantes: “O Estado responde subsidiariamente por danos materiais causados a candidatos em concurso público organizado por pessoa jurídica de direito privado (art. 37, §6º, da CF/88), quando os exames são cancelados por indícios de fraude”. A responsabilidade direta é da BANCA; a subsidiária, do ente público – somente acionada se a banca se tornar insolvente.

IMPLICAÇÃO PRÁTICA PARA VG: o Município responde subsidiariamente. Deve garantir que a banca tenha CAPACIDADE FINANCEIRA suficiente (balanço patrimonial, patrimônio líquido) para arcar com eventual ressarcimento, sob pena de chamamento ao erário.

3.2 STJ – Inadmissibilidade da Dispensa por Valor

O STJ firmou que a soma do valor pago pela Administração com o total arrecadado em taxas de inscrição NÃO pode ultrapassar o limite de dispensa por valor (art. 24, II, da Lei 8.666/93, hoje art. 75, II, da Lei 14.133/21 – R\$ 62.725,59; Caso ultrapasse, é necessária a contratação por outra modalidade.

IMPLICAÇÃO: para concursos de grande porte como o da PMVG, a dispensa pelo art. 75, II, é INVIÁVEL. Justifica-se exclusivamente pelo art. 75, XV.

3.3 TCU – Súmulas 250 e 287 (Aplicáveis ao art. 75, XV)

Súmula 250: a contratação de instituição sem fins lucrativos por dispensa exige NEXO EFETIVO entre o dispositivo legal, a natureza da instituição e o objeto contratado, ALÉM da comprovada COMPATIBILIDADE com preços de mercado.

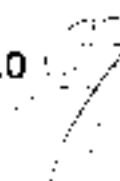
Súmula 287: É LÍCITA a contratação direta para promoção de concurso público, desde que observados todos os requisitos do dispositivo legal (art. 75, XV, da Lei 14.133/21).

3.4 TCU – Acórdão nº 1.917/2024-Plenário

Acórdão paradigmático que reafirmou a OBRIGATORIEDADE DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES nas contratações públicas: o agente que conduz a fase preparatória NÃO pode ser o mesmo que conduz a fase externa ao certame ou que recebe pedidos de esclarecimento/impugnação. Aplica-se subsidiariamente à fiscalização contratual.



13



3.5 TCU – Acórdão nº 6.389/2025-Plenário

Mais recente, identificou irregularidades em pregão por contradições entre ETP e TR e designação de agente externo ao quadro permanente. Sublinhou o dever de revisão por equipe diversa daquela que elaborou o planejamento.

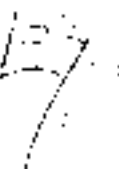
3.6 TCE-MT – Casos Recentes (2024-2026)

em 2024-2025 o TCE-MT vem AFERIANDO O CONTROLE sobre dispensas em municípios mato-grossenses, com casos exemplares.

(a) Câmara de Alta Floresta (2025): concessão por desclassificação irregular em dispensa, mesmo de pequeno valor (R\$ 47.155,00) – Cons. Aisson Alencar.

- (b) Suspensões cautelares de dispensas por restrição de competitividade e ausência de publicação no PNCF por 3 dias úteis.



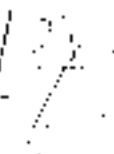


4. PADRÕES RECORRENTES DE IRREGULARIDADE

A consolidação dos 12 casos analisados, das súmulas e da jurisprudência permite identificar OTO PADRÕES RECORRENTES de irregularidade, organizados em ordem decrescente de frequência:

Nº	PADRÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS	FREQUÊNCIA
1	Falhas na Elaboração das Provas	Questões com mais de uma alternativa correta; conteúdo fora do edital; legislação revogada; plágio; vínculo do examinador com cursinhos. Casos FGV/Receita Federal e SFEAZ AM.	ALTÍSSIMA
2	Falhas Logísticas na Aplicação	Falta de fiscais; detector de metais; conferência de identidade; uso indevido de equipamentos. Caso São João Batista/SC (Indepac).	ALTA
3	Vazamento e Quebra de Sigilo	Caso paradigmático PRE/2007 (RF 662.405-STT); números relatos em concursos da FGV (Receita) e do ESSES. Risco de ANULAÇÃO TOTAL.	ALTA
4	Inadequação da Contratação Direta	Falta de comprovação do nexo (Súmula 250); ausência de pesquisa de preços robusta; descumprimento do art. 72 da Lei 14.133/21; falta de publicação no PNCP. Caso CMM Mariana (Instituto Acesso).	ALTA
5	Conflito de Interesses e Parentesco	Examinadores com parentes inscritos; vínculo entre banca e cursinhos preparatórios; servidores acumulando funções de planejamento e julgamento. Caso TJ-MG (Cursuplen) e TJ-PA (ESSES).	MÉDIA-ALTA
6	Aditivos Sucessivos	Dez termos aditivos como no caso TJ-MG; prorrogações sem	MÉDIA





Nº	PADRÃO	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS	FREQUÊNCIA
	Indevidos	justificativa, ampliação indevida do escopo. Risco de configuração de contrato novo sem licitação.	
7	Falhas de Fiscalização Contratual	Ausência de relatórios técnicos; não verificação do repasse de 3%; ausência de monitoramento de prazos. Frequente em contratos municipais.	MÉDIA
8	"Anula-Desanula" Pós-Identificação	Banco anula questões e depois reconsidera após identificar quais candidatos foram beneficiados — violação direta da IMPESSOALIDADE. Caso paradigmático ESFS (CNU).	BAIXA-MÉDIA





5. PUNIÇÕES E SANÇÕES APLICADAS

As consequências jurídicas administrativas das irregularidades identificadas nos casos analisados podem ser sistematizadas conforme abaixo:

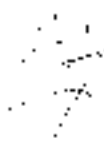
TIPO DE SANÇÃO	CASOS / VALORES	FUNDAMENTO LEGAL
Multa Administrativa à Banca (pelo Contratante)	FGV/SEFAZ-AM: R\$ 413.218,50 (10% do valor do contrato)	Art. 156, I e §1º, da Lei 14.133/2021
Multa por Descumprimento de Decisão Judicial	São João Batista/SC: R\$ 50.000,00 em caso de descumprimento	CPC, art. 537 (astreintes)
Anulação Total do Certame	CMM Manaus: Jandira/SP, PRF, vários	Art. 7º e art. 169 do Lei 14.133/2021; STJ Tema 612
Suspensão Cautelar pelo CNJ/Cortes de Contas	TJ-MG; TJ-PA; TCE-M, casos vários	Art. 156 e 158 da Lei 14.133/2021; Reg. CNJ
Devolução Integral das Taxas de Inscrição	TJ-MG (CONS.J. PLAN); Jandira/SP	CDC art. 35; Lei 14.133/21 art. 137
Responsabilidade Civil Direta (Banca)	STF RE 662.405 (Tema 512) diversos TRFs	CF/88 art. 37, §6º; CC art. 927
Responsabilidade Subsidiária (Estado)	STF (Repercussão Geral)	CF/88 art. 37, §6º (Tema 512)
Multa a Gestor Público	Câmara de Alta Floresta/MT (TCE-	Lei Orgânica TCE-MT; art. 155 e 156 da Lei 14.133/21





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**



TIPO DE SANÇÃO	CASOS / VALORES	FUNDAMENTO LEGAL
----------------	--------------------	------------------

(MT)

Improbidade
Administrativa

Diversos
precedentes
(STJ)

Lei nº 8.429/1992 (com
alterações da Lei nº
14.230/2021);

Tomada de Contas
Especial (TCE)

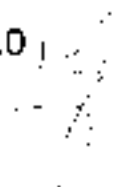
Casos de
prejuízo do
erário

Lei nº 8.443/1992; Lei Orgânica
TCE-MT

varzea grande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 76.125-700





6. SITUAÇÃO ESPECÍFICA DE VÁRZEA GRANDE

6.1 Contexto Local

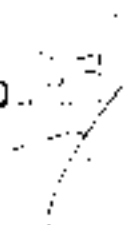
A Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT, segundo município mais populoso do estado, mantém com o Instituto SELECON o Contrato nº 070/2021, firmado sob a Lei 8.666/93 (art. 24, XII), com vigência inicial de 12 meses prorrogável. A relação contratual é antiga e tem produzido certames sem grandes incidentes administrativos diretamente relacionados à PMVG, embora o SELECON apresente, em outros municípios mato-grossenses, diversos casos subjudice (Cuiabá, Sinop, Primavera do Leste, Alta Araguaia, Curveônia, Barra do Garças).

6.2 Pontos Críticos de Atenção no Contrato 070/2021

Da leitura crítica do contrato em vigor, identifiquei riscos que devem ser sanados em eventual nova contratação:

- (a) Cláusula 3.4 — REPASSE DE 3%: a Administração não tem fiscalizado, conforme se depreende, a comprovação CONTÁBIL do repasse do 3% da arrecadação líquida. Risco apontamento por descumprimento de receita pública;
- (b) Cláusula 5.13.2 — SIGILO DAS PROVAS: o contrato fala em “sua própria absolutamente segura, com vigiância de 24 horas”, mas a Administração NÃO realizou auditoria operacional nos cofres da banca em Rio de Janeiro/RJ;
- (c) Clausula 7.12 — INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS COM TCE-MT: exige envio via API.CI (ou sucedâneo); deve ser monitorada a CADA edição;
- (d) Cláusula 8.5 — FISCAL DO CONTRATO: designados em 2021 (DIEGO FRANCISCO CARVALHO COSTA e MARCOS RODRIGUES DA SILVA). Verificar se ainda estão em exercício e produziram relatórios periódicos;
- (e) Clausula 14.2 — FIDELIDADE/SIGILO/LEGITIMIDADE: NÃO há cláusula específica de LGPD, lacuna grave a ser corrigida.





7. RECOMENDAÇÕES MITIGADORAS PARA VÁRZEA GRANDE

Diante de tudo o exposto, recomenda-se a adoção das seguintes vinte medidas, sistematizadas por prioridade, para a próxima contratação de instituição organizadora de concurso público pela PMVG:

Nº	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO	PRIORIDADE
1	EXIGIR Termo de Confidencialidade e Política de Segurança das Provas, com obrigações específicas da controlada quanto a (i) sala-cofre certificada, (ii) auditoria operacional autorizada pela PMVG, (iii) cadeia de custódia documentada.	Evitar repetição do caso PRF/2007 (RE 662.405-STF); responsabilidade subsidiária da PMVG; lacuna identificada na cláusula 14.2 do Contrato 070/2021.	MÁXIMA
2	INSERIR cláusula EXPRESSA DE CONFORMIDADE COM A LGPD (Lei 13.709/2018): designação de DPO da controlada; bases legais para tratamento; protocolo de descarte; comunicação obrigatória de incidentes em 24 horas.	A PMVG é CONTROLADORA dos dados; a banca, OPERADORA. Lacuna ausente no contrato vigente. Risco direto perante a ANPD em caso de incidente.	MÁXIMA
3	EXIGIR Declaração de NÃO PARENTESCO até o 3º grau entre dirigentes/colaboradores da banca e (i) servidores da PMVG vinculados ao certame, (ii) membros	Casos TJ-MG (CONSULPLAN) e CMM Mandus (Instituto Acesso); anulações por parentesco. Súmula vinculante na prática do CNJ.	ALTA





[Handwritten signature]

Nº	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO	PRIORIDADE
	da Comissão Especial; (iii) candidatos inscritos.		
4	VEDAR contratualmente que examinadores possuam VÍNCULO com cursinhos preparatórios ou ofereçam aulas pagas no edital em curso.	Caso TGV/Recruta Federal: anulação de questões por plágio do professor do cursinho. Risco de quebra de isonomia.	ALTA
5	DESIGNAR FISCAL E SUPLENTE com formação compatível, ANTES da assinatura, mediante Portaria publicada; exigir relatórios MFNSAIS de execução durante o certame; e RELATÓRIO FINAL com prestação de contas do repasse de 3%.	Cláusula 8.5 do Contrato 0/0/2021 deve ser ativada. Acórdão TCU 1.911/2024 sobre segregação de funções.	ALTA
6	ROBUSTECER A PESQUISA DE PREÇOS conforme IN SEGES/MF 65/2021: mínimo 3 contratos análogos publicados no PNCP, com cálculo de mediana e demonstração de compatibilidade	Súmula TCU 250 exige comprovação inequívoca. Risco de glosa pelo TCE MT (caso Câmara de Alta Fronteira/2024).	MÁXIMA
7	FORMALIZAR NEGOCIAÇÃO escrita com o SELECON antes da contratação, com	Art. 23, §3º, da Lei 14.133/21 exige negociação; jurisprudência do TCU determina sua	ALTA



[Handwritten signature]



13/07/2024

Nº	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO	PRIORIDADE
	visitas a (j) e evação da porcentual do repasse à PMVG (de 3% para 5-10%); (ii) custo das taxas de inscrição às médias de mercado; (iii) maior transparência.	DOCUMENTAÇÃO formal.	
8	ELABORAR Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR) por SERVIDORES DISTINTOS de quem es que conduzirão a contratação. Segregação obrigatória de funções.	Acórdãos TCU 1.917/2024 e 6.389/2025 sobre segregação de funções. Casos da Câmara Municipal são paradigmáticos.	ALTA
9	INSTITUIR Comissão Especial de Acompanhamento com representantes da SAD, Procuradoria, Controladoria e Secretário Demandante, com Portaria publicada; reunir-se periodicamente durante a execução.	Bom prática consagrada: evita concentração de funções; cria múltiplos pontos de revisão.	ALTA
10	EXIGIR PROVA DE CAPACIDADE FINANCEIRA da banca: balanços dos 2 últimos exercícios; certidão de solência; relação de compromissos assumidos;	STF (Tema 512): responsabilidade subsidiária. Banca financeiramente sólida – risco direto ao erário municipal.	MÁXIMA



13/07/2024



14/02/2021

Nº	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO	PRIORIDADE
	demonstração de patrimônio líquido suficiente.		
11	INSERIR CLÁUSULA PENAL ESCALONADA (multa de 10% por falta grave [vazamento, anulação por culpa da contratada]; 5% por falta média [atraso, qualidade]; 2% por falta leve. Cabível desconto direto do repasse.	Caso FGV/SEFAZ-AM: multa de 10% sobre o valor do contrato. Padrão consolidado.	ALTA
12	VEDAR ADITIVOS SUCESSIVOS sem nova fundamentação técnica e parecer jurídico. Limitar editivos a 25% (art. 125 da Lei 14.133/21) e exigir motivação INDIVIDUALIZADA.	Caso TJ MG: "dez termos aditivos" levaram à anulação parcial pelo CNJ. Padrão grave.	ALTA
13	PUBLICAR INTEGRALMENTE no PNCP todos os atos da contratação direta: DFD, ETP, TR, Pesquisa de Preços, Parecer Jurídico, Ratificação. Contrato — em PRAZO TEMPESTIVO (1º dia útil após assinatura)	Caso OMM Manaus (Instituto Acesso): anulação por NÃO PUBLICAÇÃO no PNCP. Determinação expressa do TCE-MT.	MÁXIMA
14	CONSULTAR PRÉVIAMENTE todos os interessados	Art. 12 da Lei 14.133/21: consulta gratuita no portal	MÁXIMA



[Handwritten signature]



127

Nº	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO	PRIORIDADE
	CADASTROS DE NIDONFIDADE (C.FIS, CNEP, CNJ, TCU - nidências, CNIA) e, untá los do processo, com da e anterior à assinatura.	certificades- liche nos apps tceug.gov.br	
15	EXIGIR EQUIPE TÉCNICA NOMINAL com qualificação, devendo o contratado notificar a PMVG ANTES de qualquer substituição na comissão examinadora (especialmente nos 30 dias antecedentes à prova).	Caso TJ MG: substituição integral da Comissão a 30 dias da prova. Padrão de fraude.	ALTA
16	INCLUIR CLÁUSULA DE TRANSPARÊNCIA REFORÇADA: divulgação obrigatória, no site do banco e do Município, de (i) atos atualizados dos examinadores; (ii) cronograma; (iii) editais de retificação; (iv) resultados; (v) recursos com motivação individualizada.	Princípio da publicidade (art. 5º, Lei 14.133/2023). Mitigação de litigância subjudicial.	MÉDIA
17	EXIGIR PROTOCOLO DE GESTÃO DE OCORRÊNCIAS (incidentes durante prova, eliminação de	Casos São João Batista/SC e Pimenteiras/MA: falhas logísticas fundamentam anulação.	MÉDIA



127



Nº	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO	PRIORIDADE
	candidatos, ocorrências de saúde; com comunicação em até 2 horas à PMVO e relatório circunstanciado em 48 horas.		
18	INSTITUIR AUDITORIA INDEPENDENTE pós certame: contratar (com recurso da própria arrecadação, ou pelo próprio repasse) auditoria técnica para certificar a regularidade do certame ANTES da homologação final.	Bom prática avançada: em cada caso adicional de proteção: redução de anulação posterior.	MÉDIA
19	PREVER CRITÉRIOS OBJETIVOS para isenção de taxa de inscrição (Lei 13.556/2018 e legislação municipal) e exigir RELATÓRIO QUANTIFICANDO as isenções concedidas e seu impacto financeiro.	Cláusula 7.7.2.3 do contrato vigente: controle do equilíbrio econômico-financeiro.	MÉDIA
20	MANTER ARQUIVO PERMANENTE DOS CERTAMES ANTERIORES com dados estatísticos (inscritos, custos efetivos, repasse, incidentes) para uso em EIPs e pesquisas de preço futuros. Servirá de base histórica	Cumprir função de "memória institucional" exigida pelo TCU para futuras pesquisas de preço.	MÉDIA



[Handwritten signature]



**VÁRZEA
GRANDE**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	RECOMENDAÇÃO	JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO	PRIORIDADE
----	--------------	----------------------------------	------------

robusta.

vazzezagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700





8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos últimos três anos revela um cenário de PROGRESSIVO ENDURECIMENTO do controle exercido sobre as contratações de bancos organizadoras de concurso público, especialmente após a entrada em vigor plena da Lei nº 14.133/2021 em 2024. As cortes de contas (TCU, TCE-MT), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Poder Judiciário vêm sancionando, de forma mais rigorosa, falhas que antes passavam sem maiores consequências.

Os casos paradigmáticos analisados – CMM Manaus, TJ-MG, TJ-PA, FGV/Receita Federal, SEFAZ-AM, Câmara de Alta Floresta/MT – convergem para um diagnóstico comum: as anulações decorrem, em regra, de OMISSÕES PREVISÍVEIS NA FASE DE PLANEJAMENTO, e não de imprevisibilidades ou falhas técnicas inevitáveis.

Para a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, o momento é especialmente sensível, diante: (i) do escrutínio recente do TCE-MT sobre dispensa diversa (limpeza urbana); (ii) da transição obrigatória para a Lei 14.133/2021; (iii) da longevidade do relacionamento com o SELECON, que aproxima a próxima contratação do limiar de questionamento por "vinculação institucional".

A implementação INTEGRAL das recomendações ora apresentadas blindará o processo perante o controle externo, reduzindo de forma substancial os riscos de glacia, suspensão, anulação ou responsabilização pessoal do gestor. As prioridades MÁXIMAS devem ser implementadas IMPRETERIVELMENTE antes da assinatura do novo contrato: as ATAS, antes da publicação do edital do certame; as MÉDIAS, ao longo da execução contratual.

9.1 Síntese das Cinco Medidas Imediatas

Diante da pesquisa realizada, recomenda-se a adoção IMEDIATA, no horizonte das próximas 30 dias, das seguintes cinco medidas:

- 1ª — Elaboração de minuta do Termo de Referência atualizada, INCORPORANDO cláusula LOPD, cláusula penal escalonada e cláusula de notificação prévia de substituição de comissão;
- 2ª — Robustecimento da Pesquisa de Preços com mínimo de 3 contratos análogos do PNCP (já elaborado em peça anterior);
- 3ª — Designação formal, por Portaria, do FISCAL E SUPLENTE com formação compatível, e da COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO;
- 4ª — Consulta integrada aos CADASTROS DE NIDONIDADE (TCU, CES, CNEP, CNA,





**VÁRZEA
GRANDE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CNPJ com data anterior à minuta contratual.

5ª – Inicialização da **NEGOCIAÇÃO FORMAL** com o **SELECON** nos termos do art. 23, §3º, da Lei 14.133/21, com vistas à elevação do repasse e do ajuste de outras cláusulas e/ou itens.

MARCOS ROBERTO SOVINSKI

Matrícula nº 175.924

Subsecretário de Administração Municipal

Várzea Grande, 19 de maio de 2026.

varzeagrande

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78 125-700

